



PORTARIA – PRESI Nº. 082, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: *Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio.*

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa;

CONSIDERANDO o art. 39, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiros: **CELSO ROSIVALDO DE MELO PEREIRA**, matrícula 5717555, Assessor IV, e **LUANA NEVES DE SOUSA**, matrícula 5913148, Gerente de Divisão, conforme legislação em vigor, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Constituir Equipe de Apoio composta pelos colaboradores:

- **CELSO ROSIVALDO DE MELO PEREIRA**, matrícula 5717555, Assessor IV;
- **LUANA NEVES DE SOUSA**, matrícula 5913148, Gerente de Divisão.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem à 13/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 25 de junho de 2024.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Presidente da PRODEPA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2024/PRODEPA

PAE nº 2024/939821

RESUMO	
	PROMOTOR A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA. CNPJ nº 05.059.613/0001-18
	OBJETO Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX EM PRODUÇÃO NA PRODEPA.
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA <i>Data</i> 06/12/2024. <i>Hora</i> 10:00.
	MÉTODO DE DISPUTA ☒ Aberto ☐ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO ☒ Menor preço Por ☐ Maior desconto ☐ Item ☐ Grupo ☒ Global
	ENTREGA <i>Forma</i> Após a assinatura do contrato. <i>Prazo</i> De acordo com os estabelecidos nos subitens 7.4 e 7.5 do Anexo I - Termo de Referência, contados a partir da data da solicitação. <i>Local</i> Os equipamentos objeto desta contratação deverão ser entregues no prédio Sede da PRODEPA , localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, na cidade de Belém/PA.
	VALOR GLOBAL O orçamento estimado para a contratação é SIGILOSO , de acordo com o art. 79 do RILC da PRODEPA.
	REAJUSTE Após 12 (doze) meses , com base em índice oficial compatível com o segmento econômico do objeto da contratação — na falta, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, após a ocorrência da anualidade.
	PAGAMENTO <i>Forma</i> Ordem bancária. <i>Prazo</i> Em até 30(trinta) dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

SUMÁRIO

01	PROMOTOR	03
02	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	03
03	OBJETO	03
04	DO REGISTRO DE PREÇOS	04
05	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	04
06	FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
07	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	07
08	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	08
09	JULGAMENTO DAS PROPOSTA	12
10	DA HABILITAÇÃO	14
	10.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA	15
	10.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	16
	10.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E-FINANCEIRA	16
	10.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	18
	10.18. OUTROS DOCUMENTOS	18
11	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
12	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
13	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
14	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	21
15	DOS RECURSOS.....	23
16	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS	23
17	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	25
18	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26

1. PROMOTOR

1.1. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº. 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902 -53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº. 35.276, de 02.02.2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Registro de Preço**, nos termos do presente edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Decreto Estadual nº. 3.371/2023 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual); Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação visa a formação de ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os bens a serem licitados são os descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

3.3. A licitação observará o seguinte:

- ☐ **Item único**;
- ☐ **Divisão em itens**, conforme descrito no item 3.2 deste edital;
Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do **TR**, facultando-se ao
- ☐ **LICITANTE** a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formado por 14(quatorze) itens, conforme tabela constante no **TR**, devendo o **LICITANTE** oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.4. O orçamento estimado para a contratação é **SIGILOSO**, de acordo com o art. 79 do **RILC** da **PRODEPA**.

3.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no TR do Edital.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do promotor por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5.3. É de **responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas** relacionados no item 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

5.4. A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 5.1 poderá motivar a inabilitação do licitante por descumprimento do dever constante no item anterior.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as **MEs, EPPs**, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

- (a) Aquele que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- (b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

- (g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05(CINCO) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- (h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- (i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- (j) Que possuam em seu quadro social, estatuto social ou documento equivalente finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste certame.
- (k) Estrangeiras não autorizadas a funcionar e/ou que não tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente;
- (l) Enquadradas nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

5.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

5.8. Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.9. O impedimento de que trata a **alínea d do item 5.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas b e c do item 5.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

5.12. O disposto nas **alíneas b e c do item 5.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. A proibição do **item 5.7** também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio que:

- (a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - (b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
 - (c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - (d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e,
 - (e) Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos na legislação específica.
- 6.4. As **MEs, EPPs** ou **sociedade cooperativa** deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.4.1. Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;
- 6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o licitante se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A realização de declarações falsas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- (a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - (b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo proibido:
- (a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- (b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.9** será **SIGILOSO** para os demais licitantes e para o promotor, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

6.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e **se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.**

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- (a) Valor Unitário e Total por **ITEM**;
- (b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência — **TR**, com indicação de marca e modelos dos equipamentos.

7.2. O licitante está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

7.3. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as **peças, assessorios e equipamentos de reposição**, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **salvo a hipótese do item 8.13.**

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Nesta licitação, a **ME** e a **EPP** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente a compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90(noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas:

- (a) Caso o critério de julgamento seja o de **maior desconto**, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- (b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - 1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 - 2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.13. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.

7.14. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **identifique o licitante, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas** exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL POR ITEM**

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura

da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

8.12. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentual entre os lances ofertados pelos licitantes, **será de R\$ 100,00 (CEM REAL)**.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.14. O procedimento observará **modo de disputa** adotado da seguinte forma:

- (a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- (b) A **fase de lances da sessão pública** terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos** da sessão pública.
- (c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- (d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- (e) Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- (f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos no **item 8.14**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem *crescente*, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e *decrecente*, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada **somente após decorridos 24 (vinte e quatro) horas após da comunicação deste fato pelo pregoeiro aos licitantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as **ME e EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.**

8.21.1. Nessas condições, as propostas das **MEs e EPPs** que se encontrarem na faixa de **até 5 % (cinco por cento) acima da melhor proposta** ou melhor lance serão consideradas **empatadas com a primeira colocada.**

8.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a **ME ou EPP** melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocados os demais licitantes **ME e EPP** que se encontrem naquele **intervalo de 5 % (cinco por cento)**, na ordem de classificação, **para o exercício do mesmo direito**, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MEs e EPPs** que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, na ordem que se encontram enumerados:

- (a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.
- (c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 60º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

8.25. Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas** depois de definido o resultado do julgamento.

8.26. Se após a negociação com o 1º colocado ele for **desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto** definido para a contratação pela Administração, a **negociação poderá ser feita com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.**

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29. Ainda que a melhor proposta esteja abaixo do valor estimado, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para a obtenção de condições mais vantajosas para a **PRODEPA.**

8.30. O (A) pregoeiro(a) **solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, dos documentos complementares, necessários à confirmação das exigências técnicas definidas neste edital e TR.

8.30.1. A proposta deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital, no termo de referência e demais anexos, e **deverá ser compatível com o modelo de proposta constante do Anexo IV deste edital**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- (a) Nome do fornecedor;
- (b) O Objeto licitado;
- (c) A tabela de produtos/serviços ofertados, contendo o quantitativo, valor unitário e valor total para cada item – em reais (R\$);
- (d) Marca e modelo, quando aplicável;
- (e) Part Number / Código do produto, quando aplicável;
- (f) Preço global da Proposta; e,
- (g) Que nos valores acima foram considerados na composição do preço todos os custos, aí incluídos as peças, assessorios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

8.30.2. **É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação**, na proposta, dos PNs (part numbers) que compõem o item; e a comprovação por meio de documentos que sejam de acesso público cuja origem seja exclusivamente o **FABRICANTE** dos produtos, a exemplo de: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet.

8.30.3. **A simples repetição das especificações do Termo de Referência deste Edital poderá acarretar a DESCLASSIFICAÇÃO da LICITANTE.**

8.30.4. **Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados na língua portuguesa ou na língua inglesa.**

8.30.5. **Todos os documentos comprobatórios tais como folheto técnico do produto e certificações deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial**, com os devidos trechos comprobatórios grifados;

8.30.6. **Todos os documentos comprobatórios deverão ter sido publicados pelo FABRICANTE e com data de publicação anterior à do certame.**

8.30.7. A LICITANTE deverá anexar a sua documentação folders, catálogos, URLs ou artefatos correlatos que corroborem a validade técnica da oferta a ser entregue;

8.30.8. A LICITANTE deverá anexar a sua documentação descritivo técnico contendo a lista dos Part-Numbers de todos os itens ofertados para o objeto;

8.30.9. O descritivo deverá conter as informações de Marca/Fabricante, modelo ofertado e versões de softwares e suporte empregadas na composição da oferta;

- 8.30.9.1. O descritivo deverá conter comprovação técnica de que os equipamentos ofertados são compatíveis a expansão dos recursos computacionais da CONTRATANTE.
- 8.31. É facultado ao pregoeiro **prorrogar o prazo estabelecido no item anterior**, a partir de **solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante**, se o requerimento for feito **antes do término do prazo**.
- 8.32. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.34. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a negociação do preço, **o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação**, conforme previsto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- (a) SICAF;
 - (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - (c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A **consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário**, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
- 9.3. Caso a consulta mostre **ocorrências impeditivas indiretas**, o pregoeiro verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:
- (a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
 - (b) O licitante será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
 - (c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o licitante será julgado inabilitado.
- 9.4. O procedimento de habilitação será iniciado depois de constatada a capacidade do licitante participar.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às **MEs e EPPs**, o pregoeiro verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado** para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

- (a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- (b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- (c) Apresentar **preços inexecutáveis** ou permanecerem **acima do preço máximo** definido para a contratação;
- (d) Não tiver sua **executabilidade demonstrada**, quando exigido pela administração; ou,
- (e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

9.8. É **indício de inexecutabilidade** das propostas **valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração**, devendo o pregoeiro investigar a executabilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- (a) Verificação se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

9.9. Somente a **verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b** do item anterior **autoriza a constatação da inexecutabilidade da proposta e a sua consequente desclassificação**.

9.10. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições dos itens 9.8 e 9.9, a **análise de executabilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

- (a) Nos **regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral**, a caracterização do sobrepreço se dará **pela superação do valor global estimado**;
- (b) No **regime de empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela **superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante**, conforme planilha anexa ao edital;
- (c) No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas **inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.
- (d) Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser notificado para comprovar a executabilidade da proposta.

9.12. Caso o **custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração**, o licitante classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor **será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), **com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora**, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de

empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13. Qualquer proposta ou lance final que permanecer com o valor superior ao preço máximo estipulado pela **PRODEPA**, após tentativa frustrada de negociação para redução do valor, será desclassificada, podendo o pregoeiro abrir negociação com o licitante que tiver ofertado o segundo melhor lance, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço estimado.

9.13.1. Se, após a negociação com todos os licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, a licitação será **declarada fracassada** e o **pregão revogado**, conforme estabelecido no art. 102, § 3º, do RILC da **PRODEPA**.

9.14. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao **cumprimento das especificações do objeto**, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço** ou da **área especializada no objeto**.

9.16. Caso o TR exija a apresentação de amostra, o **licitante classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os licitantes e interessados.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. A **proposta do licitante será recusada** nos seguintes casos:

(a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

(b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

9.20. Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação dos licitantes, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, em relação aos documentos de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** e **econômico-financeira** por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa **SEGES/MP nº 03**, de 2018 e no RILC da **PRODEPA**.

10.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa **SEGES/MP nº 03**, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no

- cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.
- 10.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, do Decreto Estadual nº 2.940 de 2023.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Se o licitante vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.
- 10.5. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 ou no **RILC da PRODEPA**.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.7. Será verificado se o **licitante apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, **sob pena de inabilitação**.
- 10.8. A habilitação será verificada por meio do **SICAF** nos documentos abrangidos por ele.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.9. A **verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões** pelo pregoeiro constitui prova para fins de habilitação.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11.1. Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 10.12. Ressalvados o disposto no item 9.6, o(s) **licitante(s) com a(s) proposta(s) classificada(s) e aceita(s) pelo pregoeiro, será(ão) convocado(s) a encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (em formato digital), no prazo de até 02(duas) horas**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.13.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.13.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.13.3. **No caso de sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.13.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.13.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e,
- 10.13.7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.13.8. Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações** ou da **consolidação respectiva**.

10.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.14.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.14.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.14.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa** ou **positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.14.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e,
- 10.14.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.15.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, emitida no máximo com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência à data de abertura do pregão;

10.15.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta;

10.15.2.1. Entende-se como “**último exercício social já exigível**” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **encerrados em 31 de dezembro de 2023**.

- a) Os balanços encerrados em **31 dezembro de 2023** somente serão aceitos até as datas abaixo:
 - i. **31 de maio de 2024:** empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD / Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
 - ii. **30 de abril de 2024:** empresas que não utilizam a ECD/SPED.

10.15.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Demais Sociedades, independente de enquadramento ou regime tributário: os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, por fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e as notas explicativas conforme a Resolução CFC N.º 1.418/12 do CFC; e,
- c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.15.2.3. O balanço deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(ais) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;

10.15.2.4. Deverá ser apresentada a Certidão de Habilidade Profissional – **CHP** – do Contador que assinou o balanço, **CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR neste Regional, contendo número e validade da certidão de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021**, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, sendo nula a **CHP** que estiver fora da validade.

10.15.2.5. As empresas obrigadas a usarem a Escrituração Contábil Digital – **ECD**, de acordo com a **IN RFB nº. 1.420/2013**, deverão apresentar cópia do protocolo de transmissão ou recibo de entrega do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital). As empresas que não são obrigadas a usarem a **ECD/SPED**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **devidamente registrados na Junta Comercial**.

10.15.2.6. Não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, assim considerados aqueles que possuem entrega imediata, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.6º, § único, da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016.

10.15.2.7. As empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de um ano de existência, deverão apresentar, na forma da lei e com o devido registro perante a junta comercial, o balanço de abertura ou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.15.2.8. A empresa constituída há menos de um ano de exercício financeiro deveram apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.15.2.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.15.2.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.15.2.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

10.15.2.12. O proponente que apresentar **resultado igual ou menor que 1 (um)** em qualquer dos índices acima referidos, **deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10 % (dez por cento) da oferta apresentada**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.16.1. Os requisitos de qualificação técnica a serem observados pelos participantes estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.17. OUTROS DOCUMENTOS:

10.17.1. **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao preceito da CF/88, art. 7º, XXXIII e à Lei nº 9.854/99, de acordo com o modelo constante do **Anexo V** deste edital;

- 10.17.2. **Declaração de inexistência de fato superveniente**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste edital;
- 10.17.3. **Declaração de que emprega portadores de necessidades especiais**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** deste edital;
- 10.17.4. **Declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital.
- 10.17.5. **Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos**, de acordo com o modelo constante do **Anexo IX** deste edital.
- 10.17.6. **Caso o Termo de Referência — TR — preveja a realização de vistoria**, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.
- a) O licitante que **optar por realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela **Administração data e horário exclusivos**, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes; ou,
 - b) Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.**
- 10.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente**, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.18.1. **Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.**
- 10.19. É facultado ao pregoeiro **prorrogar o prazo estabelecido no item 10.13**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **se o requerimento for feito antes do término do prazo.**
- 10.20. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 10.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em diligência para:
- (a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
 - (b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.22. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos** e sua **validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro **suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário** para a continuidade da mesma.
- 10.24. Será **INABILITADO** o licitante que **não comprovar sua habilitação**, seja por **não apresentar quaisquer dos documentos exigidos**, ou **apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

10.25. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.13.

10.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

10.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **MEs e EPPs** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, as empresas vencedoras, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital e seus anexos.

12.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada de acordo com a minuta constante do **Anexo II** deste edital, com os licitantes classificados em primeiro lugar e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os bens ou executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **PRODEPA** poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo **PRODEPA**.

12.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 01 do **RILC**.

12.7. Caso o adjudicatário ou primeiro classificado não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a **PRODEPA** convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, convocando, primeiramente, aqueles que aceitaram cotar seus preços iguais ao do licitante vencedor, posteriormente, os que mantiveram a proposta original.

12.8. A **PRODEPA** é o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o fornecedor ou prestador de serviço para a qual será formulada consulta, visando a adesão.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a **PRODEPA** a firmar as contratações que deles poderão advir, **facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

12.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **DOE** do Pará, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **PRODEPA**, desde que comprovada a vantajosidade de preço.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, deverá ser incluído na ata de registro de preço (ARP) os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação.

13.1.1. Neste caso, **os licitantes que igualarem seus preços ao do adjudicatário, antecederão aos que mantiverem seus preços originais.**

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes **serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.**

13.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço signatários da Ata de Registro de Preços ou vencedor(es) do certame será formalizada por intermédio da assinatura de instrumento contratual ou instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a **PRODEPA** poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05(cinco)**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **PRODEPA**.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 13.303/2023 e **RILC da PRODEPA**.

14.5. A contratada se vincula à sua proposta, a Ata de Registro de Preço e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

14.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas Art. 183 e 184 da **RILC da PRODEPA**.

14.7. Fica dispensada a redução a termo de contrato para as aquisições de pronta entrega e pagamento, dos quais não resultem obrigações futuras.

14.7.1. Quando for desnecessário o contrato, o signatário da ata será convocado para receber a nota de empenho, ficando desde já, ciente que todas as recomendações e especificações contidas no Termo de Referência deste edital deverão ser obedecidas quanto ao prazo, a qualidade do fornecimento dos bens ou serviços e a garantia técnica, assim como as demais condições estabelecidas neste edital.

14.8. A recusa injustificada do signatário da ata em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o signatário às penalidades constantes neste edital e demais normas correlatas.

14.8.1. Nessa hipótese, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a **PRODEPA** poderá convocar os licitantes que compõe o cadastro de reserva para o fazê-lo, observada a ordem de classificação.

14.9. Até a assinatura do contrato, a proposta do signatário da ata poderá ser desclassificada se a **PRODEPA** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após a fase de habilitação.

14.10. O **prazo de vigência da contratação** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE do Pará.

14.11. Previamente à contratação a **PRODEPA** realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

14.11.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.11.2. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.12. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a **PRODEPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante que compõe o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação,

para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DOS RECURSOS

15.1. A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 40 do Decreto Estadual 2.940/2023 c/c os artigos 103 a 107 do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2. O **prazo recursal é de 03(três) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

- (a) A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- (b) O prazo para apresentação das **razões do recurso será iniciado na data da notificação** da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- (a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- (b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03(três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

15.10. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 c/c **RILC** da **PRODEPA**, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 16.1.3. apresentar documentação falsa;
- 16.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.6. não mantiver a proposta;

- 16.1.7. cometer fraude fiscal;
- 16.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9. Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato; e,
- 16.1.10. Declarar informações falsas.
- 16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.3. **Considera-se comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.4.2. **Multa** de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PRODEPA**, pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - 16.4.4. **Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará**, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - 16.4.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **PRODEPA** pelos prejuízos causados;
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **PRODEPA** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.
- 16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

16.13. As **sanções** por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/16 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

17.2.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao setor de licitações da PRODEPA para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o seguinte: **Impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 9000X/24**.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

17.4. As impugnações e as decisões do pregoeiro serão divulgadas pelo no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

17.6. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, somente por meio eletrônico**, através do e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br.

17.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8.1. A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a PRODEPA, e serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).
- 18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PRODEPA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a PRODEPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PRODEPA.
- 18.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances inseridos durante a sessão pública, não sendo a PRODEPA, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.
- 18.11. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.13. Em caso de **divergência entre a descrição dos serviços e/ou bens (equipamentos ou materiais) objeto** deste edital constante do termo de referência e a **descrição registrada no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no “SIASG”, o licitante deverá considerar, sempre, a descrição constante do Termo de Referência.**
- 18.14. A critério da PRODEPA, a presente licitação poderá ser:
- 18.14.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 18.14.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,
- 18.14.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.15. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e

da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.16. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- (a) ANEXO I - Termo de Referência;
- (b) ANEXO I-A - Especificação Técnica;
- (c) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- (d) ANEXO III - Minuta do Contrato;
- (e) ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- (f) ANEXO V - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- (g) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- (h) ANEXO VII - Modelo de Declaração de que Emprega Portadores de Necessidade Especiais;
- (i) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos; e,
- (j) ANEXO IX - Modelo de Declaração que é ME ou EPP.

Belém, 21 de novembro de 2024

CELSO ROSIVALDO DE MELO PEREIRA

Pregoeiro da PRODEPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a formação de ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.1. Os equipamentos a serem registrados em ATA são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
ÚNICO	1	Servidor Base - 02x Intel Gold 6416H 18 Núcleos por processador - 04x 64GB RAM DDR5 4.800 MHz - 4 x 3,84 TB SSD NVMe - 2 x Interfaces de Rede de 25Gbps	Unid	20
	2	Processador de 24 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6442Y Núcleos / Threads: 24 / 48 Clock base: 2,60 GHz Cache: 60 MB	Unid	20
	3	Processador de 32 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6454S Núcleos / Threads: 32 / 64 Clock base: 2,20 GHz Cache: 60 MB	Unid	10
	4	Pente de Memória de 64 GB para o Servidor Base Tipo: RDIMM 64 GB DDR5 4800 MHZ	Unid	400
	5	Disco de 7,68 TB NVMe SSD para o Servidor Base Tipo: SSD 7,68 TB NVMe	Unid	80
	6	Disco de 18 TB NL-SAS HDD para o Servidor Base Tipo: 18 TB SATA RPM 7.200	Unid	80
	7	Unidade de Processamento Gráfico (GPU) Tipo: Nvidia L40S	Unid	06
	8	Software de Compartilhamento de GPU	Unid	30
	9	Interface de Rede 100 GB	Unid	10
	10	Switch Hiperconvergente Tipo I	Unid	02
	11	Switch Hiperconvergente Tipo II	Unid	04
	12	Rack para Servidores de Hiperconvergência Nutanix	Unid	02
	13	Créditos Nutanix SV (Softwares de Virtualização)	Unid	54040
	14	Créditos Nutanix SA (Softwares de Armazenamento)	Unid	2150
	15	Serviços Técnicos Especializados (sob demanda)	Hora	2500
	16	Serviço de Operação Assistida	Mês	36
	17	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2019	Nó	3
	18	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2021	Nó	10
	19	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G8 - 2023	Nó	2

1.2. A licitação e contratação será processada por **LOTE ÚNICO**, conforme tabela acima, devendo o licitante interessado ofertar preço para todos os itens.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (**PRODEPA**) é responsável pela área de Tecnologia no âmbito do Poder Executivo do Estado, atuando como provedor de serviços para diversos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará.

2.2. A Tecnologia da Informação tem evoluído de maneira extremamente veloz e diversa para atender a constante demanda por competitividade, novas regulamentações, exigências legais, dentre outros. Conceitos como Cloud Computing e Virtualização são exemplos de novas abordagens tecnológicas que têm sido adotadas por todas as organizações em busca de sistemas de informação mais disponíveis, flexíveis e escaláveis.

2.3. Considerando que desde 2019, a **PRODEPA** iniciou sua implantação inicial (PAE 2019/517919 CT 021/2019) na solução de hiperconvergência com o fabricante Nutanix, e sem que nada desabone o projeto, realizou a sua primeira expansão em 2021 (PAE 2021/95891 CT 037/2021), dando continuidade a solução e efetuando a migração da infraestrutura legada e obsoleta para uma infraestrutura hiperconvergente mais atualizada. Em 2023 e 2024 fez outras expansões por meio dos processos PAE 2023/1299145 CT 028/2023 e PAE 2024/274897 CT 005/2024, dando continuidade ao processo de expansão da atual infraestrutura hiperconvergente.

2.4. Apesar da iniciativa realizada e com os avanços no aumento da gama de serviços oferecidos e suportados pela **PRODEPA**, essa expansão ainda não foi suficiente para substituir por completo a infraestrutura legada que, além do baixo desempenho e insuficiente para as cargas de trabalho atuais, é financeiramente onerosa de se manter em operação dado seus altos custos de operação e baixo retorno operacional. Ainda neste teor, mesmo com os esforços recentes em expandir a capacidade operacional, tal infraestrutura ainda se mostra insuficiente para atender as demandas do Estado, sendo necessário dar continuidade ao processo de expansão da capacidade dos recursos computacionais da **PRODEPA**.

2.5. Importante ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 em vigor, dispõe sobre o tratamento de dados, exigindo que as instituições se adequem em diversos pontos condizentes à segurança, transparência, privacidade, proteção e confidencialidade de dados.

2.6. A segurança é um dos principais motivos da criação desta legislação tornando de responsabilidade da **PRODEPA** buscar procedimentos, processos e tecnologias que garantam a proteção de todas as informações coletadas. Os dados devem ser protegidos contra acessos por terceiros não autorizados e de invasões na rede, e estarem disponíveis para acesso por quem é de direito a qualquer tempo e hora.

2.7. Diversas operações realizadas pela **PRODEPA**, sejam processuais, meramente ritualísticas, ou aquelas consideradas de ordem fundamental e estratégica, para seu pleno funcionamento, estão fortemente relacionadas. Essa relação é estabelecida, por meio da prestação de serviços, através da utilização de produtos e equipamentos de TI, tornando-a dependente, portanto, da disponibilidade dos serviços de TI. Logo, a indisponibilidade desses serviços, a impossibilidade de

utilização de softwares ou produtos, as falhas e a incapacidade de funcionamento destas tecnologias produzirão impacto grave e direto no contexto do negócio, prejudicando as operações do Estado.

2.8. Nesse mesmo tema, destaca-se a diversidade de Soluções de Tecnologia que funcionam de maneira integrada, pela qual interagem com produtos, equipamentos produzidos por diversos fabricantes e com serviços providos por variados prestadores. Isso confere, de certo modo, complexidade tecnológica e nível elevado ao ambiente computacional da **PRODEPA**, isto é, fatores que exigem da Equipe Técnica da Instituição um grande esforço no sentido de torná-lo íntegro e, tanto quanto possível, disponível para os seus usuários internos e externos, cujos trabalhos dependem de forma direta e incisiva do pleno funcionamento e da alta disponibilidade deste ambiente computacional.

2.9. É pertinente citar exemplos de aplicações críticas que fazem uso e dependem da capacidade de processamento da **PRODEPA**, por tecnologias fornecidas pelo fabricante Nutanix através de sua solução de hiperconvergência. Neste viés, destacamos principalmente os seguintes sistemas: SISP (Sistema Integrado de Segurança Pública), Governo Digital, **PAE** (Processo Administrativo Eletrônico), Pará Digital (Carta de Serviços ao Cidadão), **SIAFEM** (Sistema Integrado de Administração Financeira), Correio Eletrônico, Sites Web e demais subsistemas que estão correlacionados e acoplados a estes grandes sistemas, bem como outros de menor magnitude que não são citados explicitamente.

2.10. A constante necessidade de modernização tecnológica, impõe à **PRODEPA** sempre buscar, em suas contratações, o que tem de melhor e mais avançado em termos de tecnologias voltadas a sistemas de processamento de dados e telecomunicação, e mais recentemente a IA (inteligência artificial), com intuito de beneficiar o cidadão paraense e as mais variadas necessidades de seus clientes, capacitando-se para oferecer serviços de qualidade e compatíveis com a demanda atual e futura.

2.11. Uma vez que a **PRODEPA** já atua, de certa forma, como uma espécie de nuvem computacional governamental do Estado, o intuito é fomentar cada vez mais a sua habilidade em conseguir alocar infraestrutura sob demanda para as entidades requisitantes, garantindo segurança para as instituições governamentais protegendo suas estruturas virtuais.

2.12. Para atingir esse patamar, a **PRODEPA** precisa não só modernizar ainda mais o nível de tecnologia como também de capacidade de processamento, armazenamento e comunicação de dados em seu Data Center, atuando em aquisições de soluções inteligentes que nos permitam um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e melhoria na prestação dos serviços.

2.13. Outrossim, é importante salientar que as tecnologias evoluem e, como empresa de tecnologia, a **PRODEPA** precisa estar na vanguarda desta evolução, garantindo níveis de estabilidade, disponibilidade, qualidade e segurança dos serviços que presta. Para alcançar essas metas, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados para apoiar a **PRODEPA** na implantação e disponibilização de soluções de tecnologia além de capacitar os profissionais da empresa que estarão envolvidos com a melhoria e manutenção de tais soluções durante seu ciclo produtivo.

2.14. Considerando que o contrato expirou em 26/03/2024 e o do suporte e atualização da primeira aquisição em 16/02/2023 e as demais em 13/12/2024, é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento da solução. Caso a **PRODEPA** não consiga atualizar sua infraestrutura, seja por falta de equipamentos adequados para suportar o seu crescimento, seja por falta de contrato ativo de manutenção e suporte ou por ocorrência de falha física nos equipamentos, a continuidade

nos serviços de TIC do Estado correrá sérios riscos de colapsar, pois essa infraestrutura não terá acesso a atualizações de segurança ou peças de reposição disponibilizadas pelos fabricantes e não oferecerá proteção adequada contra novas ameaças de invasões ou falha de componentes que poderá deixar o Estado do Pará sem os serviços de TIC, acarretando em enormes prejuízos aos cidadãos paraenses.

2.15. A Equipe Técnica da **PRODEPA**, após realizar Estudo Técnico Preliminar, apontou justificadamente a manutenção da plataforma hiperconvergente do fabricante Nutanix, por todos os motivos acima expostos, e não somente pela COMPATIBILIDADE, mas também por trazer estabilidade, continuidade e PADRONIZAÇÃO à solução de hiperconvergência em uso no Datacenter da **PRODEPA**, garantindo o funcionamento da solução sem paradas ou interrupções dos serviços prestados. Dessa forma JUSTIFICA-SE a manutenção da plataforma e equipamento do **FABRICANTE Nutanix**.

2.16. Considerando que se trata de uma contratação de solução de tecnologia complexa em sua natureza, há a necessidade de que todos os itens previstos no quadro resumo sejam agrupados em **LOTE ÚNICO** e fornecidos pelo mesmo fornecedor, assegurando a compatibilidade entre todos os componentes da nova solução e com as licenças e equipamentos atualmente em uso, compondo uma solução única, compatível e funcional em todos os seus recursos e reduzindo potenciais prejuízos à **PRODEPA**. O lote único, se mostra a opção mais vantajosa para a administração e bastante satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e a execução permanecem integralmente a cargo de um único fornecedor. As vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução e prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um único fornecedor e melhor garantia no acompanhamento dos resultados. A não utilização de lotes ou agrupamentos em mais de um lote tornará a contratação, econômica e administrativamente inviável provocando perda da economia de escala.

2.17. Por fim, destacamos que a **TI** tem se mostrado como elemento intrínseco dessa Empresa, ficando cada vez mais visível que a transformação digital dos serviços públicos tem papel essencial na garantia de acessibilidade para com o Estado do Pará e seus cidadãos que dependem deles.

2.18. Ante o exposto, reconhecendo-se a necessidade de continuar a utilização das referidas tecnologias e alinhado ao planejamento estratégia da **PRODEPA**, torna-se necessário realizar nova contratação.

3. NATUREZA DOS PRODUTOS

3.1. O objeto do presente certame **enquadra-se como bens e Serviços COMUNS de natureza CONTINUADA**, conforme definido no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2002 c/c §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas dos produtos se encontram devidamente descritas no **Anexo I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** deste edital.

4.2. Os quantitativos dos itens definidos no QUADRO RESUMO acima são apenas uma previsão,

isto é, refletem apenas uma a estimativa de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.

4.3. Todos os itens são considerados como contratação sob demanda, isto é, não implicam em obrigatoriedade do consumo ou contratação durante a vigência do Registro de Preços e/ou CONTRATO.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Por se tratar de bens de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do RILC da PRODEPA.

5.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por LOTE, conforme definido neste edital e seus anexos.

5.3. O orçamento estimado para a contratação é SIGILOSO, de acordo com o art. 79 do RILC da PRODEPA.

5.4. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

5.5. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores máximos unitários e globais fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) por ITEM, sob pena de desclassificação.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. A LICITANTE deverá comprovar através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que possui atividade econômica relacionada com os produtos propostos;

6.1.2. Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

6.1.3. Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu os seguintes:

6.1.3.1. Fornecimento de equipamentos e instalação de cluster Nutanix contendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de equipamentos registrados, independentemente dos tipos de licenças empregadas;

6.1.3.2. Prestação de serviços de manutenção ou suporte técnico em hardware e software com atendimento on-site (presencial) e/ou remoto pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos.

6.1.4. A LICITANTE deverá fornecer, na habilitação, DECLARAÇÃO ou documento comprobatório, que possui nível de competência com o FABRICANTE, de “Champion Reseller” ou superior, para comprovação da capacidade em fornecer e executar os serviços correlatos quanto as soluções, em conformidade com os níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

- 6.1.5. A LICITANTE deverá fornecer, na habilitação, DECLARAÇÃO explicitando o cumprimento de todos os requisitos de garantia especificados neste Termo de Referência, bem como demonstração de parceria de comercialização de produtos e serviços do fabricante Nutanix;
- 6.1.6. Deverá fornecer DECLARAÇÃO de que tem em seu quadro de colaboradores, profissional que possua certificação técnica em nível “Professional Level” ou superior do fabricante Nutanix.
- 6.1.6.1.A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos profissionais exigidos, que fazem parte da sua equipe, no momento da assinatura do contrato.
- 6.1.6.1.1. O profissional cuja titulação e experiência pretende-se pontuar em prol do LICITANTE deverá ter seu vínculo com o mesmo devidamente comprovado, seja pela apresentação de cópia do contrato de trabalho, por anotação em CTPS, pela condição de sócio ou associado constante do estatuto ou contrato social, ou, finalmente, pela apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado entre a empresa licitante e pessoa jurídica LICITANTE ou cujo sócio majoritário seja o profissional em questão.
- 6.1.6.2.A não apresentação dos profissionais exigidos ensejará a impossibilidade de assinar o contrato.
- 6.1.6.3.A qualificação dos profissionais deverá ser obedecida e atendida como condição para a assinatura do contrato e permanecer válidos durante toda sua vigência.

7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os bens serão entregues na sede da CONTRATANTE, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados;
- 7.2. A CONTRATANTE fará as aquisições dos produtos/serviços mediante assinatura do contrato, solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados;
- 7.3. As solicitações de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição;
- 7.4. Prazos de Entrega:
- 7.4.1. O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter PROVISÓRIO, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.
- 7.4.2. O prazo para a entrega dos Serviços Técnicos Especializados sob demanda, será pactuado entre as partes levando-se em conta a complexidade das atividades, a quantidade de serviços demandados pela CONTRATANTE e a disponibilidade de ambiente para execução desses serviços. O prazo pactuado será contado em dias corridos e se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Contratação do Serviço e seu respectivo empenho.
- 7.4.3. O prazo poderá ser estendido desde que seja justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 7.4.4. O prazo máximo para a entrega das licenças (softwares) ofertados pela CONTRATADA será

de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e do empenho;

- 7.4.5. O prazo máximo para a entrega das renovações de garantia de manutenção e suporte ofertados pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e do empenho;
- 7.4.6. O prazo máximo para o início da execução de um serviço é será de 05 (cinco) dias corridos. Caberá a CONTRATADA notificar sobre o início das atividades;
- 7.5. Outros Prazos:
- 7.5.1. O prazo para conclusão da instalação e configuração inicial dos equipamentos e softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos bens/equipamentos.
- 7.5.2. As atividades iniciais compreendem instalação física, configuração lógica e parametrização dos softwares contratados, a formação ou a integração de um cluster hiperconvergente e a entrega da documentação do projeto “As-Built”;
- 7.5.3. As atividades iniciais de instalação e configuração fazem parte indivisível do seu respectivo item, dada a complexidade da solução, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento do equipamento e/ou software contratado;
- 7.6. Os produtos serão entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas, garantindo a sua integridade;
- 7.7. O aceite dos equipamentos no ato da entrega à CONTRATANTE será considerado como PROVISÓRIO. A aceitação DEFINITIVO será dado após a verificação do atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência e o término da instalação e configuração dos equipamentos;
- 7.8. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações deste termo de referência e/ou que não estejam em condições de uso;
- 7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.10. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 7.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração inicial dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o Termo de Recebimento Provisório sobre os mesmos;
- 7.12. A CONTRATANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso não tenha sido encontrada nenhuma inconsistência no recebimento;
- 7.13. Os equipamentos e serviços serão aceitos somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução esteja em plena operação. Essa comprovação será feita através da observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços executados;

7.14. Os serviços de instalação e configuração deverão ser executados presencialmente, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) pelo fabricante e com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

7.15. Os serviços deverão ser agendados previamente entre as partes, através de e-mail ou telefone, e serão realizados em dias úteis e em horário comercial;

7.16. Os serviços de instalação e configuração da solução serão executados no mesmo endereço de entrega, em horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.

7.17. A CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, das licenças de software e das extensões de garantia;

7.18. A CONTRATANTE tem até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após a execução dos serviços compreendidos nas Unidades de Serviço Técnico, conforme respectiva Ordem de Fornecimento e suas regras.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e prorrogação do contrato se encontra previsto no **Anexo III** da minuta do contrato.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Os critérios de reajustes são aqueles previstos no Anexo II da minuta da ATA ou **Anexo III** da minuta do contrato.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

10.1. A garantia deverá ter seu período contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do item contratado, exceto nos casos em que a especificação técnica indicar um período diferente deste;

10.2. Entende-se por garantia, o suporte técnico e a garantia de funcionamento para todos os componentes, equipamentos, licenças, softwares, subscrições, assinaturas ou soluções descritos neste Termo de Referência;

10.3. Durante o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Entende-se por assistência técnica os procedimentos de manutenção corretiva, preventiva e eventuais consultas técnicas;

10.4. Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo manuais e normas técnicas do fabricante, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;

10.4.1. O prazo para a depuração de problemas de software que necessitem a criação de patches ou o acesso ao código fonte, será de 90 (noventa) dias corridos.

10.5. Entende-se por manutenção preventiva, além das funcionalidades de aviso automático, os procedimentos de avaliação do ambiente operacional que deverão ser realizados trimestralmente. Esta atividade não se trata de monitoramento ou operação técnica especializada;

10.6. Entende-se por consultas técnicas, os questionamentos da equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA ou fabricante para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer;

10.7. Todos os serviços técnicos especializados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

10.8. Estão incluídas nas manutenções corretivas e preventivas, as atualizações tecnológicas dos programas da solução, de acordo com as seguintes premissas:

10.8.1. Cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos, incluindo o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) tão logo estejam disponíveis, durante toda a vigência contratual;

10.8.2. As atualizações críticas ou segurança que envolvam alto grau de risco para a segurança das informações da CONTRATANTE, deverá ser aplicadas pela CONTRATADA, no máximo em até, 30 (trinta) dias após a data do lançamento pelo fabricante.

10.9. Entende-se por atualização de programas, qualquer correção ou modificação, melhoria (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) feitos pelo fabricante;

10.10. Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, será fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que tenha toda a funcionalidade da última atualização fornecida;

10.11. Qualquer atualização, do tipo modificação, aperfeiçoamento ou produto novo, deverá manter a funcionalidade mínima exigida, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros;

10.12. Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados durante o período contratual, com atendimento na modalidade 24x7, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados, preferencialmente remoto, exceto nos casos em que a CONTRATANTE solicite atendimento presencial e que deverá ser acatado pela CONTRATADA;

10.13. Para abertura das solicitações de suporte técnico, incidentes, requisições, informações, reporte de incidentes e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização de equipamentos/produtos e soluções fornecidas, a CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento com os canais abaixo:

10.13.1. Central de Atendimento telefônico 0800

10.13.2. Sítio de Internet (Portal Web)

10.13.3. Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado

10.14. As solicitações de suporte técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.14.1. Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;

10.14.2. Identificação do registro (número do chamado);

10.14.3. Data e hora da abertura do chamado (registro);

10.14.4. Descrição do problema;

10.14.5. Identificação do reclamante (nome e telefone);

10.14.6. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);

- 10.14.7. Ações realizadas para a solução do problema;
- 10.14.8. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- 10.15. A CONTRATADA deverá sempre informar o número do chamado em cada solicitação aberta;
- 10.16. O atendimento e o horário de funcionamento da central de atendimento telefônico deverão ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 10.17. A garantia ofertada deverá permitir a abertura de chamados diretamente com os fabricantes das soluções, respeitando a política de cada um, dando flexibilidade para que a CONTRATANTE escolha onde abrir o chamado;
- 10.18. A garantia dos equipamentos será NBD (Next Business Day), ou seja, o componente de troca (RMA) será entregue na CONTRATANTE no próximo dia útil;
- 10.19. As obrigações de suporte por parte da CONTRATADA deverão incluir serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento do produto adquirido, via Central de Atendimento;
- 10.20. Deverá ser prestado suporte on-site pela CONTRATADA, incluindo serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento do produto, nas dependências da CONTRATANTE, caso o problema não tenha sido solucionado pela Central de Atendimento;
- 10.21. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em um dos canais de comunicação para abertura de chamados;
- 10.22. O suporte deverá ter garantia de atendimento de número ilimitado de chamadas;
- 10.23. O tempo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à Central de Atendimento deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;
- 10.24. O tempo de retorno para avaliação do problema deverá ser de, no máximo, 04 (quatro) horas contados a partir da comunicação do incidente à Central de Atendimento;
- 10.25. O tempo de reparo ou escalonamento do problema deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas a contados a partir da comunicação do incidente à Central de Atendimento;
- 10.26. O atendimento de chamadas on-site será realizado após solicitação da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE, dentro do prazo de avaliação do problema, ou por solicitação da CONTRATANTE;
- 10.27. O tempo máximo de espera para abertura de solicitação de atendimento on-site após a comunicação do problema à CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;
- 10.28. O tempo máximo de retorno para avaliação do problema on-site deverá ser de, no máximo, 12 (doze) horas;
- 10.29. O tempo de espera para a realização do atendimento on-site deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.30. Para emergência em final de semana ou feriados e que necessite de suporte on-site, o instante de abertura do chamado será às 08:00h do próximo dia útil e a partir daí começam a contar todos os demais prazos.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. O tempo de resposta para atendimento aos produtos de hardware/software estarão relacionados à criticidade do chamado/incidente e serão classificadas, de acordo com tabela a

Criticidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
Alta	1 hora	8 horas	Problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente
Média	4 horas	72 horas	Problemas que não geram parada total na operação do ambiente
Baixa	24 horas	4 dias	Defeitos desconhecidos de <i>hardware</i> ou que tenham necessidade de alteração de código fonte ou atualização de versão, desde que não gerem paradas no ambiente
Dúvidas	48 horas	-	Dúvidas em geral sobre o produto, funcionalidade ou configuração

11.2. Em relação aos prazos estipulados pelo item que trata do “Serviço Técnico Especializado Sob Demanda” poderá ensejar desconto sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) devido, conforme quadro abaixo:

Atraso na OS (Total ou Parcial)	Penalidade (% de glosa)
Por dia de atraso para início da OS	0,1% limitado a 5%
Por dia de atraso no prazo de execução	0,2% limitado a 5%

11.3. Em relação aos serviços de “Operação Assistida”, o tempo de resposta do atendimento estará relacionado à criticidade do incidente e será classificado conforme a tabela a seguir:

Criticidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
Alta	2 horas	2 horas	Resolução de incidentes ou problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente. Atualizações/configurações críticas de segurança e/ou que podem impactar negativamente no desempenho.
Média	4 horas	24 horas	Configurações para implementação de rotinas importantes já conhecidas. Operação normal.
Baixa	24 horas	72 horas	Solicitações para demais serviços especificados.
Manutenção Programada	24 horas	120 horas	Manutenções programadas, como por exemplo atualizações não críticas que podem ser programadas com antecedência ou solicitações para serviços que não estejam especificadas, porém enquadram-se na categorização de bom funcionamento da solução.

11.4. Em relação aos prazos estipulados, deverão ser considerados as seguintes premissas:

- 11.4.1. Por hora corrida entende-se aquela compreendida entre o período das 0h às 24h, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 11.4.2. Por hora útil entende-se aquela compreendida entre o período das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, desde que dias úteis.
- 11.4.3. O prazo máximo para início de atendimento é contado a partir da abertura do chamado. É considerado início do atendimento a primeira resposta do time de suporte técnico da CONTRATADA ou do FABRICANTE que tratará do atendimento do chamado.
- 11.4.4. O prazo máximo para solução é contado a partir do término do prazo de início de atendimento, quando houver;
- 11.4.5. Será admitida solução de contorno na resolução de chamados de severidade 1 e 2 para fins de atendimento dos prazos estipulados.
 - 11.4.5.1. Entende-se por solução de contorno a redução ou eliminação do impacto de um incidente ou problema para o qual uma resolução completa ainda não está disponível ou não pode ser aplicada.

11.5. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não cumprimento e/ou atrasos dos prazos de atendimento de chamados, se o não cumprimento ou atraso se relacionar com uma das seguintes hipóteses:

- 11.5.1. Falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna da CONTRATANTE;
 - 11.5.2. Indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE;
 - 11.5.3. Falha na infraestrutura de datacenter, infraestrutura de rede, hardware dos servidores e controladora de armazenamento (storage) e capacidade de ambiente de tecnologia da CONTRATANTE.
 - 11.5.4. Bugs (problemas relacionados a código dos softwares) e/ou problemas conhecidos do software a serem sanados pelo próprio FABRICANTE.
 - 11.5.5. Quaisquer intervenções no ambiente da SOLUÇÃO ou ambiente externo a esta que dependa exclusivamente da CONTRATANTE, na qual a CONTRATADA esteja impossibilitada de atuar, seja por acesso não permitido ou indisponibilidade de pessoal por parte da CONTRATANTE;
- 11.6. Qualquer descumprimento do acordo de nível de serviço será passível de punição, conforme as multas e penalidades descritas neste Termo de Referência no que tange ao acordo de nível de serviço.

12. GARANTIA DE DO CONTRATO

12.1. A garantia de execução do contrato são aqueles previstos nos **Anexo III** da minuta dos contratos.

13. DA RESCISÃO

13.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no **Anexo III** da



PRODEPA

minuta do contrato.



14. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo III** da minuta do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento é a prevista no **Anexo III** da minuta do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação disposta neste Termo de Referência está de acordo com o Planejamento Plurianual (PPA), considerando o **PROGRAMA 1508 – GOVERNANÇA PÚBLICA — AÇÃO 2251 – MANUTENÇÃO DE TIC E AÇÃO 7671 – IMPLANTAÇÃO DE NUVEM CORPORATIVA**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os itens a serem fornecidos neste Termo de Referência deverão ser compatíveis entre si e com as licenças e equipamentos atualmente em uso, compondo uma solução única, assegurando a compatibilidade funcional de todos os recursos, conforme disposto no inciso I, artigo 32 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui as normas para licitações e contratos da administração pública;

19.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas o que deve ser comprovado por documento do FABRICANTE, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica e escrito especificamente para este Edital;

19.3. Com intuito de garantir a coesão e integração na execução/fornecimento, não será aceita a criação de consórcio para atender os requisitos definidos. Apenas a própria CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto;

19.4. A LICITANTE deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

20. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

— Nome: Bruno Lopes de Souza Benchimol

— Cargo: Gerente de Suporte Técnico

— Diretoria: Diretoria de Tecnologia e Comunicação

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Os quantitativos dos itens definidos no QUADRO RESUMO são apenas uma previsão e refletem apenas uma **estimativa de aquisição**, não sendo obrigatória a contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.
- 1.2. Todos os itens são considerados como **contratação sob demanda**, isto é, não há a obrigatoriedade do consumo ou contratação durante a vigência do Registro de Preços e/ou CONTRATO.
- 1.3. As estimativas foram baseadas nas seguintes premissas:
- 1.3.1. Estrutura e demanda existente hoje na CONTRATANTE;
 - 1.3.2. Perspectiva de crescimento das demandas existentes;
 - 1.3.3. Perspectiva futura de incorporar e/ou atender novas demandas, incluindo demandas de outros órgãos da Administração Pública;
 - 1.3.4. As subscrições e/ou licenças deverão estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, não sendo aceitas versões “shareware” ou “trial”.
- 1.4. Juntamente com os equipamentos e softwares, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços de instalação física e configuração dos softwares contratados, de integração ou formação de um cluster hiperconvergente e entregar a documentação do projeto “AsBuilt”:
- 1.4.1. Esta atividade é inerente ao funcionamento do equipamento ou software e necessária para garantir o perfeito funcionamento, não sendo considerado como serviço adicional ou passível de segregação.
 - 1.4.2. Deverão ser ofertados todos os acessórios necessários a instalação física dos componentes, tais como trilhos retráteis, kits de fixação, cabos de alimentação elétrica, cabos de rede para gerência dos equipamentos e seus respectivos cabos de dados, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 1.5. Todos os equipamentos ofertados deverão permitir a expansão dos clusters hiperconvergentes existentes na CONTRATANTE;
- 1.6. Deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes na CONTRATANTE, considerando os respectivos modelos e números de series conforme tabela a seguir:

ID	Modelo	Node Serial	Serial Number
1	NX-8035-G7	HM216S002629	21SM3F390062
2	NX-8035-G7	HM217S000035	21SM3F340139
		HM216S002139	
3	NX-8035-G7	HM199S003127	19SM3F440121
		HM199S010634	
4	NX-8035-G7	HM199S009894	19SM3F440115
		HM199S003132	
5	NX-8035-G7	HM199S002028	19SM3F350174
6	NX-8155-G7	OM214S043492	21SM5A400300
7	NX-8155-G7	OM216S004711	21SM5A400341
8	NX-8155-G7	OM216S004537	21SM5A400346

9	NX-8155-G7	OM214S006712	21SM5A400348
10	NX-8155-G7	OM216S004409	21SM5A400369
11	NX-8155-G7	OM216S004411	21SM5A400371
12	NX-8155-G7	OM215S036687	21SM5A400372
13	NX-8155-G7	OM216S004600	21SM5A400380
14	NX-8155-G8	HM23BS000648	23SH5H490520
15	NX-8155-G8	HM22BS015615	23SH5H490512
16	NX-8170-G9	HM243S004740	24SH5R130054
17	NX-8170-G9	HM243S005109	24SH5R130049
18	NX-8170-G9	HM243S005099	24SH5R130058
19	NX-8170-G9	HM243S004726	24SH5R130047

1.7. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE as configurações possíveis quanto a máquina final proposta, bem como as limitações de criação de clusters frente a uma adição de discos;

1.8. Todos os componentes para upgrade do servidor base deverão, preferencialmente, ser adquiridos complementando o equipamento para sua fabricação com os recursos adicionais;

1.9. Todas as futuras contratação para modelos distintos dos servidores base ou de “upgrades avulsos” deverão ser previamente analisados quanto a compatibilidade e da possibilidades de inserção de novos componentes e/ou upgrade tecnológico de acordo com as regras e políticas da Nutanix.

1.9.1. Caso haja qualquer tipo de incompatibilidade, a aquisição ou upgrade será rejeitada por impossibilidade técnica de execução.

1.10. A prestação de quaisquer serviços especificado neste Termo de Referência deverá ser realizado por profissional que possua certificação técnica em nível “Professional Level” do fabricante Nutanix.

1.10.1. A apresentação da certificação do profissional será feita na assinatura do contrato;

1.10.2. Será admitida a substituição do profissional certificado para a execução dos serviços, desde que o novo, também, possua certificação técnica, no mínimo, do mesmo nível e seja do fabricante Nutanix;

1.10.3. Para prestação dos serviços é necessária qualificação técnica à, pelo menos, instalação, configuração e gerenciamento das soluções adquiridas;

1.10.4. Não serão aceitas certificações de nível comercial.

1.10.5. Caso tenha alteração no nome da certificação antes ou durante a execução do CONTRATO, será permitida apresentação da sua equivalência sem prejuízo à CONTRATADA;

1.10.6. Serão aceitos os casos em que os profissionais da CONTRATADA possuem certificações superiores ou em versões mais avançadas;

1.11. A qualificação dos profissionais deverá ser obedecida e atendida como condição para a assinatura do contrato e permanecer válidos durante toda sua vigência.

1.12. Sempre que houver atualização dos profissionais a CONTRATADA deverá ser informada dos novos profissionais que compõem a equipe;

1.12.1. Não será permitido que a CONTRATADA fique por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem os respectivos profissionais.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. ITEM 01 – SERVIDOR BASE

- 2.1.1. Possuir suporte e assistência técnica do fabricante, na modalidade “PRODUCTION”, por 36 (trinta e seis) meses.
 - 2.1.1.1. O suporte deverá ter atendimento 24x7x365, com SLA de, no mínimo, 01 (hora) e reposição de componentes em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - 2.1.1.2. A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica continuado em caso de problemas de hardware que necessitem a substituição dos componentes defeituosos durante toda a vigência contratual.
- 2.1.2. Possuir 02 (dois) processadores idênticos modelo Intel Gold 6416H.
 - 2.1.2.1. Núcleos e threads por processador: 18 (dezoito) / 36 (trinta e seis);
 - 2.1.2.2. Frequência base: 2,20 GHz;
 - 2.1.2.3. Cache: 45 MB;
 - 2.1.2.4. Serão aceitas ofertas de processadores equivalentes ou superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados;
 - 2.1.2.5. Para efeito de licenciamento de softwares licenciados pela quantidade de núcleos existentes, serão necessárias 36 (trinta e seis) licenças.
- 2.1.3. Possuir 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB de memória RAM instalada;
 - 2.1.3.1. Fornecer pentes de 64 (sessenta e quatro) GB com ECC - Error Correction Code, no padrão DDR5-4800 MHZ ou superior;
 - 2.1.3.2. Todos os pentes deverão ser distribuídos em módulos idênticos, ocupando todos os canais de memória em conjunto único de intercalação;
 - 2.1.3.3. Suportar a adição de mais pentes de memória idênticos aos já instalados no equipamento.
- 2.1.4. Vir com 04 (quatro) discos NVMe de 3,84 TB brutos de armazenamento cada um;
- 2.1.5. Suportar a adição de discos SSD com padrão SATA;
- 2.1.6. Possuir, no mínimo, as seguintes interfaces de rede:
 - 2.1.6.1. 02 adaptadores 10/25GbE SFP28 de 2 Portas PCIe Ethernet. Deverão vir acompanhadas de seus respectivos transceivers 25GBase-SR, para conexão full-duplex e fibras duplex OM4 de 5,0 metros ou superior, com conectores LCLC e polimento UPC;
 - 2.1.6.2. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de cabos DAC (Direct Attached Cable) ou AOC (Active Optical Cable) padrão SFP28 para SFP28 de até 5,0 metros;
 - 2.1.6.3. 01 Adaptador 10GBASE-T de 2 Portas OCP Ethernet;
 - 2.1.6.4. 01 porta Gigabit Ethernet padrão 1000 Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar.
 - 2.1.6.5. Acompanhar cabo UTP CAT-5 RJ-45, sendo no máximo de até 20 (vinte) metros, para gerenciamento do servidor.

- 2.1.7. Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores redundantes, ambos com potência suficiente para suportar a configuração ofertada;
- 2.1.8. Possuir chassi para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para fixação;
- 2.1.9. Ser totalmente compatível com todos os softwares especificados neste termo de referência;
- 2.1.10. Modelos de referência que serão aceitos na oferta:
- 2.1.10.1. NX-8150-G9;
 - 2.1.10.2. NX-8155-G9;
 - 2.1.10.3. NX-8170-G9;
 - 2.1.10.4. NX-3055-G9;
 - 2.1.10.5. Serão aceitas versões distintas e superiores de hardware desde que sejam compatíveis com as especificações acima.
- 2.1.11. O licenciamento do software de hiperconvergência não está incluso na oferta do servidor base, e deverá necessariamente ser escolhido entre as opções disponibilizadas no ITEM 13 (CRÉDITOS NUTANIX SV) ou ITEM 14 (CRÉDITOS NUTANIX SA);
- 2.1.12. A CONTRATADA realizará todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para integração da solução ao ambiente computacional da CONTRATANTE, seja de interconectividade física, seja de integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente.
- 2.1.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo e quaisquer componentes necessários a correta implementação física de um equipamento no ambiente do CONTRATANTE;
 - 2.1.12.2. Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos cabos de alimentação padrão C13/C14.
- 2.2. ITEM 02 – PROCESSADOR DE 24 NÚCLEOS PARA O SERVIDOR BASE**
- 2.2.1. Será admitida a substituição dos processadores Intel Xeon Gold 6416H por Intel Xeon Gold 6442Y com as seguintes características:
- 2.2.1.1. Núcleos e threads por processador: 24 (vinte e quatro) / 48 (quarenta e oito);
 - 2.2.1.2. Frequência base: 2,60 GHz;
 - 2.2.1.3. Cache: 60 MB;
 - 2.2.1.4. Serão aceitas ofertas de processadores equivalentes ou superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados;
 - 2.2.1.5. Para efeito de licenciamento de softwares medidos pela quantidade de núcleos existentes, serão necessárias 24 (vinte e quatro) licenças.
- 2.2.2. O processador deverá ser instalado no Servidor Base no ato da sua fabricação que será entregue com o novo processador Intel Xeon Gold 6442Y na aquisição desse item.
- 2.2.2.1. Não será permitido a aquisição deste item para a substituir processadores de quaisquer outros servidores Nutanix;
 - 2.2.2.2. Não será permitido a aquisição deste item para a expansão de núcleos de

processamento de quaisquer outros servidores Nutanix;

2.2.2.3. O incremento do poder de processamento deverá ser feito no momento da fabricação do Servidor Base, não podendo ser adquirido futuramente.

2.2.3. Este item é um *upgrade* aos dois processadores do Servidor Base. Uma unidade deste item corresponde a instalação obrigatória de dois processadores no servidor base.

2.3. ITEM 03 – PROCESSADOR DE 32 NÚCLEOS PARA O SERVIDOR BASE

2.3.1. Será admitida a substituição dos processadores Intel Xeon Gold 6416H por Intel Xeon Gold 6454S com as seguintes características:

2.3.1.1. Núcleos e threads por processador: 32 (trinta e dois) / 64 (sessenta e quatro);

2.3.1.2. Frequência base: 2,20 GHz;

2.3.1.3. Cache: 60 MB;

2.3.1.4. Serão aceitas ofertas de processadores equivalentes ou superiores, desde que sejam respeitados os parâmetros mínimos;

2.3.1.5. Para efeito de licenciamento de softwares medidos pela quantidade de núcleos existentes, serão necessárias 32 (trinta e duas) licenças.

2.3.2. O processador deverá ser instalado ao Servidor Base no ato da sua fabricação, que será entregue com o novo processador Intel Xeon Gold 6454S na aquisição desse item.

2.3.2.1. Não será admitida a aquisição deste item para substituir processadores de quaisquer outros servidores Nutanix;

2.3.2.2. Não será admitida a aquisição deste item para a expansão de núcleos de processamento de quaisquer outros servidores Nutanix;

2.3.2.3. O incremento do poder de processamento deverá ser feito no momento da fabricação do Servidor Base, não podendo este ser adquirido futuramente.

2.3.3. Este item é um *upgrade* aos dois processadores do Servidor Base. Uma unidade deste item corresponde a instalação obrigatória de dois processadores no servidor base.

2.4. ITEM 04 – PENTE DE MEMÓRIA DE 64 GB PARA O SERVIDOR BASE

2.4.1. Para cada unidade adquirida deste item deverá ser fornecido 01 (um) pente de memória de 64 GB DDR5 com velocidade de 4.800 MHz;

2.4.2. O pente deverá ser idêntico ao ofertado no Servidor Base:

2.4.2.1. Serão aceitos padrões diferentes de memória desde que não haja inconsistências, incompatibilidades e perda de desempenho para sua instalação. Deverá haver comprovação prévia de todos esses aspectos caso a oferta de pentes tenha características diferentes das especificadas.

2.4.3. Deverá expandir a quantidade total de memória instalada no servidor, desde que haja slots disponíveis, que o seu processador seja compatível com o pente ofertado e que suporte o incremento em sua placa mãe;

2.4.4. Será admitida a aquisição deste item para incremento do total de memória de outros servidores Nutanix, desde que se comprove a compatibilidade com o equipamento a ser expandido;

2.4.5. Deverão constituir período de garantia equivalente ao equipamento em que for

instalado, independentemente do momento no tempo ao qual houve a instalação.

2.5. ITEM 05 – DISCO DE 7,68 TB NVMe SSD PARA O SERVIDOR BASE

- 2.5.1. Para cada unidade adquirida deverá ser fornecido 01 (um) disco SSD com barramento NVMe, ou superior, com capacidade bruta de 7,68 TB (sete vírgula sessenta e oito terabytes);
- 2.5.2. Cada disco ofertado deverá expandir a capacidade de armazenamento do servidor que executará os softwares de hiperconvergência Nutanix;
 - 2.5.2.1. Permitir sua instalação no Servidor Base de modo a expandir sua capacidade de armazenamento;
 - 2.5.2.2. A expansão do armazenamento só poderá ocorrer caso haja disponibilidade de baias no equipamento para sua instalação.
- 2.5.3. Serão aceitas ofertas de discos de maior capacidade, de maior desempenho, de maior taxa de conexão, desde que suportados pela configuração do equipamento dentro de uma solução Nutanix, bem como suportados pelo Servidor Base;
- 2.5.4. A quantidade máxima de discos suportadas pelo equipamento hiperconvergente Nutanix, deverá respeitar as suas limitações de expansão e as boas práticas do fabricante;
- 2.5.5. Será admitida a aquisição deste item para incremento de armazenamento em outros servidores Nutanix, desde que comprovada a compatibilidade com o equipamento previsto para expansão;
- 2.5.6. Os discos deverão constituir período de garantia igual ao período da garantia do equipamento ano qual ele for instalado, independentemente do momento em que for instalado.

2.6. ITEM 06 – DISCO DE 18 TB HDD PARA O SERVIDOR BASE

- 2.6.1. Para cada unidade adquirida deste item deverá ser fornecido 01 (um) disco HDD com barramento SATA, ou superior, com capacidade bruta de 18 TB (dezoito terabytes);
 - 2.6.1.1. Cada disco ofertado deverá expandir a capacidade de armazenamento de um servidor que executará os softwares de hiperconvergência Nutanix;
 - 2.6.1.2. A expansão do armazenamento só poderá ocorrer caso haja disponibilidade de baias no equipamento para sua instalação.
- 2.6.2. Serão aceitas ofertas de discos de maior capacidade, de maior desempenho, de maior taxa de conexão, desde que suportados pela configuração do equipamento dentro de uma solução Nutanix, bem como suportados pelo Servidor Base;
- 2.6.3. A quantidade máxima de discos, idênticos ao solicitado, suportadas por um equipamento hiperconvergente Nutanix, deverá ser respeitada conforme as boas práticas da fabricante dentro da configuração de cada servidor a ser solicitado;
- 2.6.4. Será admitida a aquisição deste item para incremento de armazenamento em outros servidores Nutanix, desde que comprovada a compatibilidade com o equipamento previsto para expansão;
- 2.6.5. Os discos deverão constituir período de garantia concomitante ao período da garantia do equipamento no qual ele for instalado, independentemente do momento da

2.7. ITEM 07 – UNIDADE DE PROCESSAMENTO GRÁFICO GPU

2.7.1. Possuir 01 processador gráfico (GPU), com as seguintes especificações:

2.7.1.1. Possuir, no mínimo, 568 núcleos tensores de quarta-geração;

2.7.1.2. Desempenho de precisão única de, no mínimo, 91 Tera Flops;

2.7.1.3. Banda de memória de, no mínimo, 864 GB/s;

2.7.1.4. Possuir, no mínimo, 48 GB de memória por GPU.

2.7.1.5. Banda de interconexão de, no mínimo, 64 GB/s (sessenta e quatro gigabytes por segundo);

2.7.1.6. Modelo de referência que será aceito na oferta: — Nvidia L40S.

2.8. ITEM 08 – SOFTWARE DE COMPARTILHAMENTO DE GPUS

2.8.1. Entende-se por software de compartilhamento de GPU (Graphics Processing Unit) como uma tecnologia que permite que múltiplas máquinas virtuais (VMs) ou usuários compartilhem uma única GPU física;

2.8.2. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a ativação da funcionalidade de compartilhamento de GPUs (vGPU ou GRID), para cada unidade de GPU instalada no Servidor Base, na modalidade perpétua;

2.8.3. Cada unidade de licenciamento deverá contabilizar 01 licença NVIDIA Virtual Workstation (vWS) por usuário concorrente;

2.8.4. Ser compatível com a execução de vGPUs no virtualizador Acrópolis;

2.8.5. Permitir o compartilhamento das GPUs em hipervisores ou plataformas de virtualização;

2.8.6. Somente serão aceitas subscrições do software quando a licença prevista não for comercializada na modalidade perpétua pela fabricante;

2.8.7. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades suficientes determinadas pelas boas práticas de implementação da fabricante da GPU.

2.9. ITEM 09 – INTERFACE DE REDE 100 GB

2.9.1. Possuir 02 (duas) portas com velocidades de, no mínimo, 10/25/40/50/100 GbE, ou uma única porta ou com porta bifurcada, de 200GbE com interfaces QSFP28, SFP+, QSFP+ ou DSFP;

2.9.1.1. Deverão vir acompanhadas de seus respectivos transceivers 100GBaseSR ou 200GBase-SR ou, para conexão full-duplex e fibras duplex OM4 de 5,0 metros ou superior, com conectores LC-LC e polimento UPC;

2.9.1.2. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de cabos DAC (Direct Attached Cable) ou AOC (Active Optical Cable) padrão QSFP+ ou DSFP para SFP28 de até 5,0 metros.

2.9.2. Possuir host interface de 16x PCIe Gen4 compatível com PCIe Gen2/Gen3;

2.9.3. Possuir recursos de boot remoto sobre Ethernet e iSCSI;

- 2.9.4. Possuir recursos em RoCE (RDMA over Converged Ethernet);
- 2.9.5. Suportar um dos seguintes protocolos de armazenamento via ethernet: iSCSI, NFS, SRP, iSER, NFS RDMA, SMB Direct ou NVMe-oF;
- 2.9.6. Possuir características avançadas de sincronização e tempo tais como PTP avançado, TSN e ASAP (aceleração SDN baseada em tempo);
- 2.9.7. Permitir transferir certas operações de rede, como manipulação de pacotes, filtragem ou outras tarefas, do processador principal (CPU) para o adaptador de rede, aliviando a carga de processamento, melhorando o desempenho e a eficiência do sistema de rede;
- 2.9.8. Modelo de referência que serão aceitos na oferta:
- 2.9.8.1. CONNECTX-6 DX (CX6 100 GbE);
- 2.9.8.2. Intel E810.
- 2.10. **CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS SWITCH HIPERCONVERGENTE**
- 2.10.1. Ser montável em rack 19" e com altura máxima de até 01 (um) rack unit (RU);
- 2.10.2. Vir com todos os acessórios necessários a correta implementação e fixação dos equipamentos em rack;
- 2.10.3. Possuir interface dedicada ao gerenciamento out-of-band, respeitando o padrão Ethernet 10/100/1000Base-T utilizando conector RJ45;
- 2.10.3.1. Acompanhar cabos UTP, sendo no máximo de até 20 (vinte) metros, para gerenciamento do equipamento.
- 2.10.4. Possuir suporte aos protocolos de monitoramento SNMP;
- 2.10.5. Possuir fontes de alimentação internas redundantes, bem como ventiladores redundantes N+1, do tipo "*hot swappable*", com suporte à conectividade bivolt;
- 2.10.6. Possuir ventilação *rear-to-front* (trás para frente) ou *front-to-rear* (frente para trás);
- 2.10.7. Possuir LED de indicação;
- 2.10.8. Possuir latência de, no mínimo, 800 nanossegundos;
- 2.10.9. Possuir, no mínimo, 16 GB de memória;
- 2.10.10. Possuir, no mínimo, 50 GB de armazenamento SSD;
- 2.10.11. Possuir processador de, no mínimo, 2.2 GHz com um núcleo de quatro cores;
- 2.10.12. Suportar PFC (Priority Based Flow Control);
- 2.10.13. Implementar BFD (Bidirectional Forwarding Detection);
- 2.10.14. Implementar o padrão LACP IEEE 802.3ad para criação de grupos de portas agregadas;
- 2.10.15. Permitir a criação de pelo menos 80 (oitenta) grupos de portas agregadas;
- 2.10.16. Permitir a criação de grupos de agregação de link contendo até 32 (trinta e duas) portas dentro do mesmo grupo;
- 2.10.17. Implementar os seguintes padrões: IEEE 802.3x, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1D, IEEE 802.1Qaz e 802.1Qbb;

- 2.10.18. Implementar a criação de VLANs baseada em portas e de VLANs privadas;
- 2.10.19. Implementar o protocolo Spanning Tree (STP), segundo o padrão IEEE 802.1D;
- 2.10.20. Suportar os protocolos Rapid Spanning Tree (RSTP), segundo o padrão IEEE 802.1w e Multiple Spanning Tree (MSTP), segundo o padrão IEEE 802.1s;
- 2.10.21. Permitir a configuração de, pelo menos, 64 (sessenta e quatro) instâncias MSTP;
- 2.10.22. Permitir a configuração de, no mínimo, 250 instâncias VSTP;
- 2.10.23. Permitir a execução concorrente dos protocolos RSTP e VSTP;
- 2.10.24. Suportar proteção BPDU e de Root e Loop;
- 2.10.25. Possuir capacidade de, no mínimo, 280.000 (duzentos e oitenta mil) endereços MAC;
- 2.10.26. Implementar protocolo IGMP v1, v2, v3;
- 2.10.27. Implementar IGMP Snooping para IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3;
- 2.10.28. Implementar filtro IGMP;
- 2.10.29. Implementar Protocol Independent Multicast-Sparse Mode (PIM-SM);
- 2.10.30. Implementar Multicast Source Discovery Protocol (MSDP);
- 2.10.31. Permitir priorização de tráfego usando 08 (oito) filas de priorização por porta;
- 2.10.32. Implementar pelos menos os seguintes métodos para configuração das filas de priorização: *strict-priority queue (SPQ)*, *shaped-deficit weighted round-robin (SDWRR)* e *weighted random early detection (WRED)*;
- 2.10.33. Permitir priorização de tráfego baseado no padrão IEEE 802.1p;
- 2.10.34. Permitir a configuração de Rate Limiting de Entrada, de Rate Shaping ou Rate Limiting de Saída;
- 2.10.35. Permitir acesso CLI via console,
- 2.10.36. Permitir acesso via SSH;
- 2.10.37. Possuir 01 (uma) interface para gerenciamento de console serial por módulo de gerência;
- 2.10.38. Implementar sFlow ou NetFlow. Será aceita ferramenta de software para a entrega desse item caso a funcionalidade não seja realizada nativamente em hardware;
- 2.10.39. Permitir a configuração de porta para espelhamento de tráfego, para a coleta de pacotes em analisadores de protocolo ou detecção de intrusão;
- 2.10.40. Permitir espelhamento de tráfego por porta e por VLAN;
- 2.10.41. Permitir a configuração de seu relógio interno de forma automática através do protocolo NTP ou SNTP;
- 2.10.42. Permitir a autenticação de usuários via servidor TACACS+ e RADIUS.
- 2.10.43. Sobre compatibilidade com a hiperconvergência, o switch deverá ser compatível com os requisitos exigidos pela Nutanix, que podem ser consultados no sitio URL <https://portal.nutanix.com/page/documents/solutions/details?targetId=BP-2050-Physical-Networking:BP-2050-Physical-Networking> ou em outro que venha a substituí-lo.

2.11. ITEM 10 – SWITCH HIPERCONVERGENTE TIPO I

- 2.11.1. Possuir, no mínimo, 32 (trinta e duas) portas 40 GbE (QSFP+) ou 100 GbE (QSFP28) usando conectores LC;
 - 2.11.1.1. Deverá acompanhar 02 (dois) cabos 100 GbE padrão “twinax” (Direct Attachment Copper Cable – DAC) de 3 (três) metros, do mesmo fabricante;
- 2.11.2. Possuir *Throughput* de, no mínimo, 03 (três) Terabits por segundo (Tbps);
- 2.11.3. Possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 02 (dois) Bilhões de pacotes por segundo (Bpps);
- 2.11.4. Possuir, no mínimo, 64 GB para armazenamento.

2.12. ITEM 11 – SWITCH HIPERCONVERGENTE TIPO II

- 2.12.1. Possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 1/10/25 GbE compatíveis com SFP, SFP+ usando conectores LC;
 - 2.12.1.1. Os cabos que serão interligados nestas portas, deverão acompanhar o respectivo Servidor Base, conforme especificação do Termo de Referência, devendo mesmo fabricante do *switch* e compatível com servidor Base;
- 2.12.2. Deverá possuir, no mínimo, 08 (quatro) interfaces 40/100GbE compatíveis com QSFP;
 - 2.12.2.1. Deverá acompanhar 04 (quatro) cabos 40 GbE padrão “twinax” (Direct Attachment Copper Cable – DAC) de 3 (três) metros, do mesmo fabricante;
- 2.12.3. Possuir *Throughput* de, no mínimo, 2 (dois) Terabits por segundo (Tbps);
- 2.12.4. Possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 2 (dois) Bilhões de pacotes por segundo (Bpps);
- 2.12.5. Possuir, no mínimo, 50 GB SSD para armazenamento.

2.13. ITEM 12 – RACK PARA SERVIDORES DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX

- 2.13.1. Possuir largura útil de 19” com 42U, profundidade de 1200 mm e altura 2000 mm, largura de 600 mm, na cor preta;
- 2.13.2. Ser produzido em conformidade com, no mínimo, um dos padrões: EIA-310-E, UL2416, RoHS ou REACH;
- 2.13.3. Possibilitar movimentação com carga total mínima de 1000 Kg sem empenamento de nenhum de seus componentes estruturais;
- 2.13.4. Possuir porta frontal e traseira em aço perfurado propiciando melhoria na refrigeração do rack;
- 2.13.5. Ser de modelo fechado, com laterais independentes removíveis e possuir fechadura por chave mecânica nas portas frontais, traseiras e painéis laterais;
- 2.13.6. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) rodízios para facilitar o deslocamento do rack;
- 2.13.7. Permitir regulagem da base para estabilidade em pisos irregulares;

- 2.13.8. Ter base vazada de forma a permitir o fluxo ascendente de ar, a partir de dutos e piso, dispensando o uso de gavetas intermediárias de ventilação forçada;
- 2.13.9. Deverão ser entregues, no mínimo, 02 (duas) unidades de distribuição de energia (PDU), cada uma com as seguintes características:
- 2.13.9.1. Plugues (inlet) padrão 3P + E (IP44);
 - 2.13.9.2. Possuir no mínimo 30 (trinta) padrão IEC-C13
 - 2.13.9.3. Possuir capacidade de 60A trifásico;
 - 2.13.9.4. Possuir voltagem de 200-240 volts;
 - 2.13.9.5. Serem compatíveis com o rack padrão 19" e não deve ocupar espaços em "U" no rack.
- 2.14. **CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS CRÉDITOS NUTANIX**
- 2.14.1. Para cada unidade adquirida será fornecido 01 (um) crédito de softwares do fabricante Nutanix permitindo a CONTRATANTE converter ou consumi-los por produtos conforme a TABELA DE CONVERSÃO DE CRÉDITOS.
- 2.14.1.1. O crédito poderá ser utilizado, sem restrição, para a aquisição de qualquer produto constante da Tabela de Conversão de Créditos, durante toda a vigência contratual;
 - 2.14.1.2. A métrica de créditos flexíveis consiste de um fator de referência para cada tipo de software a ser fornecido;
 - 2.14.1.3. O fornecimento de um software ocorrerá mediante o débito do quantitativo de créditos necessários do item, pela CONTRATANTE, conforme a Tabela de Conversão de Créditos.
- 2.14.2. O montante de créditos referidos, de cada item, deverá ser respeitado para que um software seja executado corretamente num equipamento ou cluster hiperconvergente Nutanix, conforme as boas praticas e recomendações do fabricante.
- 2.14.2.1. Para a formação de um cluster, sob a mesma condição de versão de licenciamento e de funcionalidades, todos os equipamentos deverão respeitar sua métrica individual de licenciamento conforme regras do fabricante quanto a sua política de licenciamento para o software;
 - 2.14.2.2. A garantia fornecida deverá possuir suporte do fabricante e da CONTRATADA com atendimento 24x7x365 para o software ou garantia a ser adquirido;
 - 2.14.2.3. A forma de licenciamento para cada tipo de software pode ser consultada na URL descrita nas suas especificações abaixo.
- 2.14.3. Todas as licenças deverão estar na última versão lançada publicamente e com suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de sua vigência;
- 2.14.4. Permitir utilizar qualquer versão disponível da licença, isto é, caso a licença adquirida seja da versão 7, será possível utilizar versões anteriores e futuras, desde que esteja no período de vigência do contrato e sejam suportadas pelo fabricante dos equipamentos;

- 2.14.5. As licenças deverão permitir correções e upgrades para novas versões durante o período de vigência do contrato e que estejam ativas no catálogo do FABRICANTE.
- 2.14.6. Todos os softwares previstos na contratação deverão:
- 2.14.6.1. Serem homologados e fornecidos pelo fabricante Nutanix;
 - 2.14.6.2. Serem executados exclusivamente em equipamentos Nutanix
 - 2.14.6.3. Fornecer licenciamentos na modalidade assinatura/subscrição;
 - 2.14.6.4. Para subscrição, serão aceitas somente licenças que, ao término da vigência contratual, não percam qualquer funcionalidade em sua execução.
 - 2.14.6.5. Deverá permitir a utilização de qualquer produto do catálogo ou linha Nutanix, mesmo que não esteja explicitamente listado na tabela acima;
 - 2.14.6.6. Ficará a cargo da CONTRATANTE aceitar ou não os quantitativos de conversão de propostos.
 - 2.14.6.7. Na situação em que o FABRICANTE descontinuar ou criar um novo produto, ficará a cargo da CONTRATANTE aceitar ou não os novos quantitativos de conversão.
- 2.14.7. As quantidades especificadas na tabela a seguir deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, não sendo permitidas alterações nos números quantitativos de conversão.

2.15. ITEM 13 – CRÉDITOS NUTANIX SV - SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO

SKU	DESCRIÇÃO	Créditos por 01 (uma) Unidade de Licença
SW-NCI-D-ULT-PR	Modelo: Nutanix Cloud Infrastructure Data (NCI-D) Versão: ULTIMATE Licenciado por Núcleo para ambientes VMware ESXi Quantidade: 1 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses inclusos na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	24
SW-NCI-ULT-PR	Modelo: Nutanix Cloud Infrastructure (NCI) Versão: ULTIMATE Licenciamento - Por Núcleo Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses inclusos na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	32
SW-NCM-STR-PR	Modelo: Nutanix Cloud Manager (NCM) Versão: STARTER Licenciamento - Por Núcleo Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	5
SW-NCM-PRO-PR	Modelo: Nutanix Cloud Manager (NCM) Versão: PRO Licenciamento - Por Núcleo Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	24

SW-NCM-ULT-PR	Modelo: Nutanix Cloud Manager (NCM) Versão: ULTIMATE Licenciamento - Por Núcleo Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	13
SW-NDB-PR	Modelo: Nutanix Database Services NCI Stand Platform Versão: PLATFORM Licenciamento - Por Núcleo , para ambientes dedicados Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	60
SWA-NCI-NDB-PR	Modelo: Nutanix Database Services NCI Add-on Versão: ADD-ON Licenciamento - Por Núcleo Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	55

TABELA 1 – CONVERSÃO DE CRÉDITOS (SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO)

2.15.1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX CLOUD INFRASTRUCTURE DATA (NCI-D)

2.15.1.1. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais e a aplicação das funcionalidades de hiperconvergência em clusters Nutanix com propósito específico de execução do software de virtualização VMware ESXi, na versão Ultimate, conforme informações no site <https://www.nutanix.com/library/datasheets/nci-d>;

2.15.1.2. Cada unidade de licenciamento desse software deverá contabilizar 01 (um) núcleo físico do servidor ao qual ela será aplicada.

2.15.2. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX CLOUD INFRASTRUCTURE (NCI)

2.15.2.1. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais e a aplicação das funcionalidades de hiperconvergência em clusters Nutanix, na versão Ultimate, conforme informações no site <https://www.nutanix.com/library/datasheets/nci>;

2.15.2.2. Cada unidade de licenciamento do software deverá contabilizar 01 (um) núcleo físico do servidor ao qual ela será instalado.

2.15.3. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX CLOUD MANAGEMENT (NCM)

2.15.3.1. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de gerenciamento avançado em clusters Nutanix;

2.15.3.2. Cada unidade de licenciamento do software contabilizará 01 (um) núcleo físico do servidor no qual será instalado, independente da versão;

2.15.3.3. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando:

2.15.3.3.1. Existirem licenças em quantidades iguais ao número de núcleos do servidor, independente da quantidade de processadores instalados;

2.15.3.3.2. Existirem licenças da mesma versão, em todos os equipamentos, dentro de um cluster composto por múltiplos servidores.

2.15.3.4. As versões Starter, Pro e Ultimate, previstas nesta contratação estão descritas em detalhes no site <https://www.nutanix.com/library/datasheets/ncm>.

2.15.4. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX DATABASE SERVICES “PLATFORM”

2.15.4.1. Esta licença deverá somente ser utilizada para clusters hiperconvergentes montados exclusivamente para executar um ambiente de banco de dados;

2.15.4.2. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de gestão de bases de dados em clusters Nutanix;

2.15.4.3. Cada unidade de licenciamento desse software deverá contabilizar 01 (um) núcleo físico do servidor no qual será instalado;

2.15.4.4. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no site <https://www.nutanix.com/library/datasheets/nutanix-databaseservice?icid=423NILM9BU7W3>.

2.15.5. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX DATABASE SERVICES “ADD-ON”

2.15.5.1. Esta licença deverá ser utilizada para executar VMs de banco de dados em clusters hiperconvergentes que já rodam outras aplicações que não banco de dados em seu ambiente;

2.15.5.2. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de gestão de bases de dados em clusters Nutanix;

2.15.5.3. Cada unidade de licenciamento desse software deverá contabilizar 01 (um) núcleo físico do servidor no qual será instalado;

2.15.5.4. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no site <https://www.nutanix.com/library/datasheets/nutanix-database-service?icid=423NILM9BU7W3>.

2.16. ITEM 14 – CRÉDITOS NUTANIX SA (SOFTWARES DE ARMAZENAMENTO)

SKU	DESCRIÇÃO	Créditos por 01 (uma) Unidade de Licença
SW-NUS-PRO-PR	Modelo: Nutanix Unified Storage (NUS) Versão: PRO Licenciamento - Por TeraByte líquido (em base 2) de um cluster Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	12
SWA-NUS-SEC-PR	Modelo: Nutanix Unified Storage (NUS) Versão: Advanced Security add-on Licenciamento - Por TeraByte líquido (em base 2) de um cluster Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	16
SWA-NUS-ADR-PR	Modelo: Nutanix Unified Storage (NUS) Versão: Advanced Replication add-on Licenciamento - Por TeraByte líquido (em base 2) de um cluster Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	03

HS-NDL-PR	Modelo: Nutanix DATA LENS Versão: Premium Licenciamento - Por TeraByte líquido (em base 2) de um cluster Quantidade: 01 (uma) licença Suporte: 36 (trinta e seis) meses na modalidade PRODUCTION (24x7) da Nutanix	12
-----------	--	----

TABELA 2 – CONVERSÃO DE CRÉDITOS (SOFTWARES DE ARMAZENAMENTO)

2.16.1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX UNIFIED STORAGE (NUS)

2.16.1.1. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix;

2.16.1.2. Cada unidade de licenciamento desse software na sua versão Pro deverá contabilizar 01 (um) terabyte líquido, em base 2, de um cluster dedicado ou já implementado;

2.16.1.3. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no site <https://www.nutanix.com/products/cloud-platform/software-options#nus>.

2.16.2. LICENCIAMENTO DO ADVANCED REPLICATION ADD-ON PARA NUTANIX UNIFIED STORAGE (NUS)

2.16.2.1. Características gerais do Advanced Replication Add-on:

2.16.2.1.1. Acrescentar a funcionalidade de replicação à plataforma de serviço de dados unificado quando a mesma for aplicada de forma acessória a um cluster de virtualização e armazenamento definido por software;

2.16.2.1.2. Realizar a replicação de objetos no cluster destino tão logo os mesmos sejam armazenados no cluster a ser replicado (cluster origem);

2.16.2.2. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação desse add-on à plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix;

2.16.2.3. Cada unidade de licenciamento contabilizará 01 (um) terabyte líquido, em base 2, de um cluster dedicado ou já implementado;

2.16.2.4. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando a formação do cluster estiver de acordo com as melhores práticas do fabricante.

2.16.3. LICENCIAMENTO DO ADVANCED SECURITY ADD-ON PARA NUTANIX UNIFIED STORAGE (NUS)

2.16.3.1. Características gerais do Advanced Security Add-on:

2.16.3.1.1. Acrescentar a funcionalidade de segurança à plataforma de serviço de dados unificado quando a mesma for aplicada de forma acessória a um cluster de virtualização e armazenamento definido por software;

2.16.3.1.2. Permitir configurar criptografia de dados durante a ingestão (inline) ou após a gravação na camada de armazenamento (data-at-rest encryption) com gerenciador de chaves (KMS), local ou externo (sem ponto único de falha em ambos os cenários), que suporte a troca da chave mestre de criptografia em períodos

arbitrários para aumento de segurança, para que os dados sejam inacessíveis em caso de roubo de um disco ou equipamento;

- 2.16.3.1.3. Garantir que os dados nos drives sejam seguramente destruídos;
- 2.16.3.1.4. Permitir configuração de políticas de segurança com microssegmentação de rede virtual, determinando portas e protocolos específicos para comunicação entre as entidades virtuais;
- 2.16.3.1.5. Possuir solução de auditoria de segurança capaz de confrontar as configurações do ambiente instalado com padrões internacionais de segurança, tais como: HIPAA, PCI-DSS, NIST, GDPR;
- 2.16.3.1.6. Gerar recomendações para as políticas de microssegmentação com base nos padrões de tráfego de rede;
- 2.16.3.1.7. Através de algoritmos de aprendizagem de máquina (ML), a solução deverá aprender, reportar e marcar anomalias com base no perfil de usuários, entidades e registros de rede;

2.16.3.2. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação desse add-on à plataforma/software de armazenamento de dados em clusters Nutanix;

2.16.3.3. Cada unidade de licenciamento contabilizará 01 (um) terabyte líquido, em base 2, de um cluster dedicado ou já implementado;

2.16.3.4. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando a formação do cluster estiver de acordo com as melhores práticas do fabricante.

2.16.4. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUTANIX DATA LENS

2.16.4.1. Deverá ser fornecida uma licença/subscrição do software Nutanix Data Lens, com suporte Nutanix Production, contabilizando 01 (um) terabyte líquido, em base 2, de um cluster já implementado;

2.16.4.2. As informações mais detalhadas sobre o Nutanix Data Lens podem ser obtidas no site <https://www.nutanix.com/library/datasheets/nutanix-data-lens>.

2.17. ITEM 15 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (SOB DEMANDA)

2.17.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), com a descrição do objeto, as entregas e os quantitativos necessários de horas técnicas, conforme modelo no **ANEXO I-B – Modelo de Ordem de Serviço**;

2.17.2. Os serviços especializados compreendem: organização, planejamento, integração, refresh tecnológico, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento e demais correlatos ao ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes às soluções do objeto deste Termo de Referência;

2.17.3. Cada Ordem de Serviço (OS), deverá conter o quantitativo de horas a serem consumidas, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, contemplando, no mínimo:

2.17.3.1. A identificação do tipo de serviço;

2.17.3.2. A complexidade;

- 2.17.3.3. Os prazos;
- 2.17.3.4. Os requisitos de qualidade e o responsável pelo atesto;
- 2.17.3.5. As atividades de planejamento da execução;
- 2.17.3.6. Premissas ou Pré-requisitos;
- 2.17.3.7. Entregáveis;
- 2.17.3.8. Estimativas;
- 2.17.3.9. Cronograma de execução e;
- 2.17.3.10. Plano de trabalho;
- 2.17.4. A quantidade de horas relativas aos serviços solicitados será apresentada por ocasião da emissão da ordem de serviço (OS), podendo contemplar a execução de um ou mais serviços.
- 2.17.5. O quantitativo de horas necessários à execução de cada OS será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE, que poderá recusar;
- 2.17.6. Não será permitido o consumo de quantitativos divergentes dos definidos na respectiva Ordem de Serviço (OS), sem que seja realizada a alteração, cancelamento ou solicitação de OS, respeitando os trâmites previstos;
- 2.17.7. Somente será permitida a realização de serviços que estejam em consonância com o objeto e com rol de atividades especificados neste Termo de Referência e demais atividades que justificadamente estejam diretamente correlacionadas;
- 2.17.8. A tabela abaixo, apresentada como rol de atividades, apresenta as atividades que deverão abranger as tecnologias do fabricante Nutanix, sendo permitido apenas o escopo definido neste Termo de Referência:

#	ROL DE ATIVIDADES
Softwares de Virtualização	
1	Instalação ou expansão da solução hiperconvergente
2	Migração de Máquinas Virtuais
3	Replicação de Políticas abordando VMs ou volumetria
4	instalação de instâncias
5	Criação de regras de inteligências Operacional de Objetos (Relatório, Painéis Personalizados, Gestão e previsibilidade de capacidade, Detecção de ineficiência de recursos e dimensionamento correto e Automação de operações de baixocódigo/sem código)
6	Criação de regras de inteligências Operacional de Objetos (Relatório, Painéis Personalizados, Gestão e previsibilidade de capacidade, Detecção de ineficiência de recursos e dimensionamento correto, Automação de operações de baixo código/sem código, Monitoramento do SQL Server para operações de TI e Descoberta de aplicativos)
7	Governança de Custos (Medição de custos para recursos de nuvem privada, Visibilidade e otimização da nuvem e Orçamento e Chargeback de provedor de nuvem)

8	Self-service Criação de Objetos de Instancias simples
9	Self-service Criação de Objetos de Multiníveis
10	Conformidade de políticas de segurança
11	Provisionamento de Instancias Simples (Oracle, MS SQL ou PostgreSQL)
Softwares de Armazenamento	
12	Criação de Instância de Nutanix Files com entidades e Compartilhamentos
13	Criação de instância de Nutanix <i>objects</i> com <i>Buckets</i>
14	Criação de Volumes usando o recurso de discos distribuídos.
15	Conformidade de Políticas de Segurança
16	Replicação de Políticas abordando volumetria
17	Configuração do Data Lens
Treinamentos & Workshops	
18	Atualização/Refresh Tecnológico em Softwares e Tecnologias Nutanix

2.17.9. Os serviços aqui descritos deverão ser executados pela CONTRATADA. O profissional alocado para executar uma atividade deverá ser certificado nas soluções Nutanix;

2.17.10. Não será permitido a utilização do serviço técnico especializado para execução de quaisquer outros serviços que não sejam compatíveis ou relacionados diretamente com as tecnologias dos produtos do fabricante Nutanix.

2.18. ITEM 16 – SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

2.18.1. O serviço de operação assistida pode ser conceituado por meio de suas seguintes atividades principais:

2.18.1.1. **Monitoração:** É a utilização de um conjunto de ferramentas que detecta a saúde dos equipamentos, exibindo seu funcionamento e alertando possíveis inconsistências.

2.18.1.2. **Sustentação:** Oferece suporte técnico especializado e proativo para resolver problemas e otimizar o ambiente ou a solução de TI. Garante o máximo de disponibilidade para os sistemas, realizando manutenções preventivas, aplicando atualizações e gerenciando mudanças de forma segura e controlada;

2.18.1.3. **Operação Assistida:** Eleva o expertise da equipe interna da CONTRATANTE, criando uma parceria estratégica para otimizar a gestão da infraestrutura. Essa colaboração permite a transferência de conhecimentos e boas práticas, capacitando a equipe interna para gerir a infraestrutura ou sistema de forma mais eficiente.

2.18.2. Os serviços deverão ser prestados proativamente (preventiva) e reativa (corretiva e evolutiva), na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) para auxiliar na solução de problemas no ambiente que possam ocorrer e fornecer detalhes técnicos para a análise de causas prováveis de problemas encontrados, inclusive fazendo intermédio com o canal de atendimento de suporte do FABRICANTE;

2.18.3. Os serviços serão prestados principalmente na modalidade remota com acesso ao ambiente da CONTRATANTE para a prestação do serviço, exceto quando:

2.18.3.1. Cumprir assistência presencial, nos dias úteis, em horário comercial entre

08:00 e 18:00 horas em visitas agendadas (doravante denominadas como “Reunião Periódica”) com duração mínima de, pelo menos, 3 (três) dias;

2.18.3.2. Cumprir calendário de, Reunião Periódica, com a realização de visitas e reuniões periódicas trimestrais;

2.18.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar seu corpo técnico para atendimento Presencial on-site em incidentes ou solicitação de alta complexidade e criticidade, caso seja, por necessidade ou solicitação, de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

2.18.4. As ferramentas, caso sejam necessárias, utilizadas à execução desses serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.18.4.1. Qualquer requisito de infraestrutura, seja de hardware, software ou serviços, para implementação do acesso remoto ao ambiente computacional da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo haver qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE;

2.18.4.2. A CONTRATADA poderá utilizaras ferramentas das plataformas de hardware e software da CONTRATANTE como ferramentas auxiliares no processo de operação e monitoração do ambiente, devendo a mesma respeitar todas as políticas de segurança e de acesso remoto vigentes.

2.18.5. A CONTRATADA deverá possuir canal de atendimento, para realizar o atendimentos de chamados no regime de 24x7, isto é, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

2.18.5.1. Deverá fornecer mensalmente as formas de contato, como números de telefone, e-mail ou outra forma de contato que venha a ser estabelecida, para o respectivo acionamento.

2.18.6. Para cada acionamento técnico, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos especificados no item “Acordo de Nível de Serviço”;

2.18.7. A disponibilização dos dados referente aos acionamentos deverá ser realizada na periodicidade mensal, no formato de relatório com os acionamentos, até o mês subsequente da prestação do serviço;

2.18.7.1. A CONTRATADA deverá manter este histórico de relatórios dos atendimentos realizados durante toda a vigência contratual.

2.18.8. Somente atividades relacionadas ao objeto poderão ser executadas neste serviço, de forma a exemplificar tais atividades que contemplam a listagem de atividades mínimas que servirá de base:

#	Atividades
1	Gerenciamento de licenciamento
2	Fornecimento de subsídios e informações para a seleção, dimensionamento e utilização de servidores e utilitários com vistas ao atendimento às necessidades do negócio.
3	Elaboração de diagnósticos apontando as causas e as ações necessárias à resolução dos problemas de desempenho que envolvam a infraestrutura.

4	Execução de procedimentos com o objetivo de obter o melhor desempenho do ambiente, como tuning, indexação e etc.
5	Participação na elaboração das estratégias de backup.
6	Identificação, notificação e gerenciamento de eventos relacionados à segurança e à auditoria.
7	Criação e manutenção de padrões e políticas de acesso ao ambiente.
8	Planejar e implantar o esquema de privilégios de usuários
9	Analisar patches correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente
10	Monitoramento dos chamados junto ao FABRICANTE
11	Coletar dados e conduzir a avaliação do cluster hiperconvergente com respectivo hipervisor e gerenciamento
12	Registro dos parâmetros de configuração do ambiente virtual e verificação da aderência às melhores práticas
13	Identificar oportunidades em potencial para otimizar a configuração e melhorar o desempenho
14	Auxílio na confecção de desenho técnico ou diagrama da arquitetura completa da solução (hardwares e softwares), com topologia física e lógica dos ativos que compreendem um cluster hiperconvergente, incluindo ativos de comunicação intermediários, no site primário e no site secundário quando for o caso
15	Avaliação da viabilidade de implementação para uma aplicação específica, de missão crítica, existente ou a ser desenvolvida, conforme requisitos correspondentes, para esse aplicativo. A aplicação pode usar servidores Linux ou Windows
16	Validar o provisionamento de uma aplicação qualquer no cluster de hiperconvergência
17	Apoiar a elaboração de projetos envolvidos com a solução
18	Elaborar pareceres para subsídio de ateste técnico da comunicação da solução
19	Planejar, criar rotinas e acompanhar a execução dos testes de contingência
20	Implementar configurações físicas e lógicas na solução, quando necessário

2.18.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo bom funcionamento como um todo, de tal forma que caso seja necessário a execução de algum serviço ou atividade específica que não esteja listado acima deverá ser realizado sem custos adicionais para garantir o pleno funcionamento da solução.

2.18.9.1. Estas atividades são estritamente relacionadas ao objeto e não poderão se estender para outros serviços, equipamentos ou atividades que não estejam especificados neste Termo de Referência.

2.18.10. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, de modo proativo e preventivo, sendo apresentado relatório de atividades na periodicidade mensal, no mês subsequente do serviço prestado.

2.18.11. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu quadro de recursos humanos, profissional que atenda ao seguinte **perfil profissional**:

2.18.11.1. Deverá ser certificado nível “Professional Level” ou superior, no âmbito técnico, em soluções do fabricante Nutanix.

2.19. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA RENOVAÇÃO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

2.19.1. O período de renovação de manutenção e garantia a ser fornecido será de 12 (doze) meses, sendo permitido períodos diferentes desde que sejam suportado pelo fabricante. A renovação deverá respeitar o período de validade estabelecido pelo fabricante para cada geração de equipamentos.

2.19.1.1. Para efeitos de compatibilidade, ciclo de suporte, fim de vida útil e demais informações referente as plataformas, deverá ser obedecido as políticas do FABRICANTE Nutanix, sendo referenciado pelo sitio da Internet localizado em <https://portal.nutanix.com/page/documents/eol/list?type=platform> ou outro que venha substituir.

2.19.2. O período de renovação de garantia cobrirá também todos os softwares instalados nos seus respectivos equipamentos;

2.19.3. A renovação de manutenção e garantia deverá obrigatoriamente ser do fabricante Nutanix e contratada na modalidade PRODUCTION (24x7) com substituição de peças no próximo dia útil;

2.19.4. Deverá incluir correções de eventuais erros ou falhas de funcionamento dos softwares instalados nos equipamentos, mediante disponibilização de atualizações corretivas e/ou ajustes de configuração;

2.19.5. A renovação de manutenção e garantia somente poderá ser fornecida desde que faça referência ao catálogo de produtos comercializados pelo fabricante que ainda não foram descontinuados quanto a prestação de suporte técnico (hardwares e softwares);

2.19.6. Deverá ser disponibilizado, sem qualquer ônus, a atualização de nova(s) versão(ões) de software(s) e firmware(s) fornecido(s), decorrentes de evolução funcional ou correções do(s) já fornecido(s);

2.19.7. A CONTRATADA deverá garantir a interoperabilidade dos componentes da solução no caso de atualização de versão de software ou firmware;

2.19.8. As peças substituídas que apresentaram problemas, deverão ser novas e em configuração igual ou superior a anterior;

2.19.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web ou ligação telefônica. Este canal também poderá ser utilizado para solicitar informações e/ou esclarecimento de dúvidas;

2.19.10. Caso a CONTRATADA não consiga resolver a solicitação através de assistência remota, deverá realizar uma ação presencial para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do sistema. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover suporte no local e se responsabilizará por todas as despesas de deslocamento do(s) profissional(ais);

2.19.11. Para cada solicitação de atendimento técnico realizada, será gerado um identificador único para fins de controle e acompanhamento, mantendo-se esta até a resolução do

problema;

- 2.19.12. A CONTRATADA deverá prover serviço de suporte técnico durante o período de garantia que será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução estiver instalada, por técnicos habilitados e credenciados, e sem qualquer ônus adicional, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser de forma remota;
- 2.19.13. A troca de qualquer componente defeituoso deverá ser feita de acordo com os prazos definidos nos níveis de atendimento e disponibilidade de serviço, ou seja, reposição de peças em 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 2.19.14. Caso a CONTRATADA identifique falhas de funcionamento na solução, poderá, atuar de forma proativa, devendo comunicar a CONTRATANTE antes de iniciar qualquer intervenção no ambiente;
- 2.19.15. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, a quantidade de servidores que deseja renovar e os respectivos itens correspondentes, caso não sejam contratados em sua totalidade;
- 2.19.16. Considerando que os softwares que estão instalados, nos equipamentos também deverão ter suas licenças renovadas

2.20. ITEM 17 – Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2019

- 2.20.1. Na listagem abaixo, cada item representa um único equipamento que poderá ter sua garantia renovada:

2.20.1.1. Equipamentos da geração G7 – 2019:

Item	Modelo	Node Serial	Serial Number
1	NX-8035-G7	HM199S003127	19SM3F440121
		HM199S010634	
2	NX-8035-G7	HM199S009894	19SM3F440115
		HM199S003132	
3	NX-8035-G7	HM199S002028	19SM3F350174

2.21. ITEM 18 – Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2021

- 2.21.1. Na listagem abaixo, cada item representa um único equipamento que poderá ter sua garantia renovada:

2.21.1.1. Equipamentos da geração G7 – 2021:

Item	Modelo	Node Serial	Serial Number
1	NX-8035-G7	HM216S002629	21SM3F390062
2	NX-8035-G7	HM217S000035	21SM3F340139
		HM216S002139	
3	NX-8155-G7	OM214S043492	21SM5A400300
4	NX-8155-G7	OM216S004711	21SM5A400341
5	NX-8155-G7	OM216S004537	21SM5A400346
6	NX-8155-G7	OM214S006712	21SM5A400348
7	NX-8155-G7	OM216S004409	21SM5A400369
8	NX-8155-G7	OM216S004411	21SM5A400371

9	NX-8155-G7	OM215S036687	21SM5A400372
10	NX-8155-G7	OM216S004600	21SM5A400380

2.22. ITEM 19 – Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G8 - 2023

2.22.1. Na listagem abaixo, cada item representa um único equipamento que poderá ter sua garantia renovada:

2.22.1.1. Equipamentos da geração G8 – 2023:

ID	Modelo	Node Serial	Serial Number
1	NX-8155-G8	HM23BS000648	23SH5H490520
2	NX-8155-G8	HM22BS015615	23SH5H490512

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXX/24

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XXXXX/2024, publicada no DOE nº XX.XXX de XX/XX/202X, processo administrativo n.º 939821/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº. 2.121, de 28 de junho de 2018, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **PRODEPA** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
Cargo:	Telefone: ()
RG:	CPF:
E-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Base - 02x Intel Gold 6416H 18 Núcleos por processador - 04x 64GB RAM DDR5 4.800 MHz - 4 x 3,84 TB SSD NVMe - 2 x Interfaces de Rede de 25Gbps	Unid	20	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	Processador de 24 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6442Y Núcleos / Threads: 24 / 48 Clock base: 2,60 GHz Cache: 60 MB	Unid	20	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
3	Processador de 32 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6454S Núcleos / Threads: 32 / 64 Clock base: 2,20 GHz Cache: 60 MB	Unid	10	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
4	Pente de Memória de 64 GB para o Servidor Base Tipo: RDIMM 64 GB DDR5 4800 MHZ	Unid	400	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
5	Disco de 7,68 TB NVMe SSD para o Servidor Base Tipo: SSD 7,68 TB NVMe	Unid	80	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
6	Disco de 18 TB NL-SAS HDD para o Servidor Base Tipo: 18 TB SATA RPM 7.200	Unid	80	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
7	Unidade de Processamento Gráfico (GPU) Tipo: Nvidia L40S	Unid	06	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
8	Software de Compartilhamento de GPU	Unid	30	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
9	Interface de Rede 100 GB	Unid	10	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
10	Switch Hiperconvergente Tipo I	Unid	02	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
11	Switch Hiperconvergente Tipo II	Unid	04	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
12	Rack para Servidores de Hiperconvergência Nutanix	Unid	02	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
13	Créditos Nutanix SV (Softwares de Virtualização)	Unid	54040	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
14	Créditos Nutanix SA (Softwares de Armazenamento)	Unid	2150	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
15	Serviços Técnicos Especializados (sob demanda)	Hora	2500	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
16	Serviço de Operação Assistida	Mês	36	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
17	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2019	Nó	3	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
18	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2021	Nó	10	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
19	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G8 - 2023	Nó	2	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou a sociedade de economia mista que não tenha participado do certame licitatório na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 30, inciso II do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023; e,
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias das entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. A entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. **O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder**, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços (ARP) para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de entidades não participantes que a ela aderirem.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A **validade da Ata de Registro de Preços** será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº. 13.303/2016.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado será divulgado no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 4.7 e subítemos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 21, I do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos nos termos do art. 21, III do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1.1. De entidade participante para entidade participante; ou

7.1.1.2. De entidade participante para entidade não participante.

7.1.2. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.1.3. Na hipótese de remanejamento de entidade participante para entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 3.371/2023.

7.1.4. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 7.1.5. Competirá à entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 3.371/ 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém - Pará, de de 2024.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E RENOVAÇÃO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA. QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito, nº – bairro Cep, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu Proprietário **Sr.**, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Cédula de Identidade nº - SSP/PA, inscrito no CPF, residente e domiciliado na Rua, nº - Apt. nº – Bairro, Cep, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024** constante no **Processo PAE nº 2024/939821**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei

Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Base - 02x Intel Gold 6416H 18 Núcleos por processador - 04x 64GB RAM DDR5 4.800 MHz - 4 x 3,84 TB SSD NVMe - 2 x Interfaces de Rede de 25Gbps	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	Processador de 24 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6442Y Núcleos / Threads: 24 / 48 Clock base: 2,60 GHz Cache: 60 MB	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
3	Processador de 32 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6454S Núcleos / Threads: 32 / 64 Clock base: 2,20 GHz Cache: 60 MB	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
4	Pente de Memória de 64 GB para o Servidor Base Tipo: RDIMM 64 GB DDR5 4800 MHZ	Unid	XXX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
5	Disco de 7,68 TB NVMe SSD para o Servidor Base Tipo: SSD 7,68 TB NVMe	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
6	Disco de 18 TB NL-SAS HDD para o Servidor Base Tipo: 18 TB SATA RPM 7.200	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
7	Unidade de Processamento Gráfico (GPU) Tipo: Nvidia L40S	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
8	Software de Compartilhamento de GPU	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
9	Interface de Rede 100 GB	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
10	Switch Hiperconvergente Tipo I	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
11	Switch Hiperconvergente Tipo II	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
12	Rack para Servidores de Hiperconvergência Nutanix	Unid	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
13	Créditos Nutanix SV (Softwares de Virtualização)	Unid	XXXXX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
14	Créditos Nutanix SA (Softwares de Armazenamento)	Unid	XXXX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
15	Serviços Técnicos Especializados (sob demanda)	Hora	XXXX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
16	Serviço de Operação Assistida	Mês	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
17	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2019	Nó	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
18	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2021	Nó	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

19	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G8 - 2023	Nó	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
----	---	----	----	---------------	----------------

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os bens serão entregues na sede da CONTRATANTE, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados;

4.2. A CONTRATANTE fará as aquisições dos produtos/serviços mediante assinatura do contrato, solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados;

4.3. As solicitações de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição;

4.4. Prazos de Entrega:

4.4.1. O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter PROVISÓRIO, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

4.4.2. O prazo para a entrega dos Serviços Técnicos Especializados sob demanda, será pactuado entre as partes levando-se em conta a complexidade das atividades, a quantidade de serviços demandados pela CONTRATANTE e a disponibilidade de ambiente para execução desses serviços. O prazo pactuado será contado em dias corridos e se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Contratação do Serviço e seu respectivo empenho.

4.4.3. O prazo poderá ser estendido desde que seja justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

4.4.4. O prazo máximo para a entrega das licenças (softwares) ofertados pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e do empenho;

4.4.5. O prazo máximo para a entrega das renovações de garantia de manutenção e suporte ofertados pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e do empenho;

4.4.6. O prazo máximo para o início da execução de um serviço é será de 05 (cinco) dias corridos. Caberá a CONTRATADA notificar sobre o início das atividades;

4.5. Outros Prazos:

4.5.1. O prazo para conclusão da instalação e configuração inicial dos equipamentos e softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos bens/equipamentos.

4.5.2. As atividades iniciais compreendem instalação física, configuração lógica e parametrização dos softwares contratados, a formação ou a integração de um cluster hiperconvergente e a entrega da documentação do projeto "As-Built";

4.5.3. As atividades iniciais de instalação e configuração fazem parte indivisível do seu respectivo item, dada a complexidade da solução, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento do equipamento e/ou software contratado;

- 4.6. Os produtos serão entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas, garantindo a sua integridade;
- 4.7. O aceite dos equipamentos no ato da entrega à CONTRATANTE será considerado como PROVISÓRIO. A aceitação DEFINITIVO será dado após a verificação do atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência e o término da instalação e configuração dos equipamentos;
- 4.8. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações deste termo de referência e/ou que não estejam em condições de uso;
- 4.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 4.10. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 4.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração inicial dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o Termo de Recebimento Provisório sobre os mesmos;
- 4.12. A CONTRATANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso não tenha sido encontrada nenhuma inconsistência no recebimento;
- 4.13. Os equipamentos e serviços serão aceitos somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução esteja em plena operação. Essa comprovação será feita através da observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços executados;
- 4.14. Os serviços de instalação e configuração deverão ser executados presencialmente, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) pelo fabricante e com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);
- 4.15. Os serviços deverão ser agendados previamente entre as partes, através de e-mail ou telefone, e serão realizados em dias úteis e em horário comercial;
- 4.16. Os serviços de instalação e configuração da solução serão executados no mesmo endereço de entrega, em horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.
- 4.17. A CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, das licenças de software e das extensões de garantia;
- 4.18. A CONTRATANTE tem até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após a execução dos serviços compreendidos nas Unidades de Serviço Técnico, conforme respectiva Ordem de Fornecimento e suas regras.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor Global da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, acessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer

espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da PRODEPA, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Devem ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PRODEPA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, por item contratado, na aquisição de equipamentos, softwares e extensões de garantia.

8.2. O pagamento dos Serviços Técnicos Especializados sob Demanda, ocorrerá após sua efetiva execução e homologação, em conformidade a(s) sua(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

8.2.1. Toda Ordem de Serviço será paga, no mês subsequente a sua solicitação, somente após o ateste da CONTRATANTE quanto a realização dos serviços previstos;

- 8.2.2. Nos casos em que qualquer atividade seja postergada ao(s) mês(es) subsequente(s), o pagamento da Ordem de Serviço, também, será adiado ao mês subsequente referente ao término das execuções dos serviços;
- 8.2.3. O pagamento será feito para todos os demais itens somente após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo referentes a cada item contratado;
- 8.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento das Notas Fiscais em **até 30 (trinta) dias corridos após o seu ateste**;
- 8.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da CONTRATANTE ou envio através de e-mail para logistica@prodepa.pa.gov.br, tendo como obrigatoriedade o envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período e devendo ser atestada pelo Fiscal de Contrato;
- 8.6. Para os casos em que um item do objeto for composto por classificações fiscais diferentes, por exemplo um item composto de hardware, software e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição, desde que a soma das NFs seja igual ao valor do item do objeto;
- 8.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ
AGÊNCIA	XXXXX-XX
CONTA	XXXXXXXXXX-XX

- 8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.
- 8.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 8.9. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.
- 8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o Termo de Referência.
- 8.12. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.17. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC da **PRODEPA**.

8.20. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA

9.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4, com correção monetária.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.11.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

10.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 11.1.2. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.5. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 11.1.7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- 11.1.8. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;
- 11.1.9. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- 11.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 11.1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.12. A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos
- 11.1.13. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.1.14. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 11.1.15. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

- 11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências

- durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos.
- 11.2.3. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 11.2.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
 - 11.2.5. Manter as condições de garantia dispostas no contrato e no Termo de Referência;
 - 11.2.6. É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - 11.2.7. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
 - 11.2.8. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
 - 11.2.9. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
 - 11.2.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;
 - 11.2.11. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
 - 11.2.12. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
 - 11.2.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
 - 11.2.14. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
 - 11.2.15. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
 - 11.2.16. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;
 - 11.2.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 11.2.18. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - 11.2.19. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela

CONTRATANTE;

- 11.2.20. Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 11.2.21. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
- 11.2.22. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
- 11.2.23. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- 11.2.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 11.2.25. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 11.2.26. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.
- 11.2.27. O Licitante deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.
- 11.2.28. Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.
- 11.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.2.30. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem **EPI's** completos, respeitadas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.2.31. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.
- 11.2.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 11.2.33. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, **fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários** para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 11.2.34. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

- 11.2.35. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.2.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 11.2.37. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.
- 11.2.38. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 11.2.39. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.
- 11.2.40. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 11.2.41. No caso de troca ou reposição dos objetos, a **CONTRATADA** assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
- 11.2.42. Reportar à **PRODEPA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 11.2.43. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de **TI** da **PRODEPA**.
- 11.2.44. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC PRODEPA**.
- 11.2.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.2.46. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 11.2.47. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 11.2.48. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.49. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 11.2.50. Não permitir:
- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 11.2.51. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.2.52. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.2.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- 13.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- 13.2.3. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato** por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

- 13.2.4. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato** por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.2.5. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por cada hora de atraso decorridas após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível Serviço, limitado a 10 (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.2.6. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato** por cada dia em que houver a ausência de profissional no quadro de funcionários da CONTRATADA no perfil profissional limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.2.7. Em relação aos prazos estipulados pelo item que trata do “Serviço de Operação Assistida”, poderá ensejar desconto sobre o valor mensal devido, conforme quadro abaixo:

Severidade	% de Atendimento dentro do ANS	Penalidade (% de glosa)
1 e 2	Acima de 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	5%
	Entre 85% e 89,9%	7,5%
	Abaixo de 84,9%	10%
3 e 4	Acima de 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	2,5%
	Entre 85% e 89,9%	5%
	Abaixo de 84,9%	7,5%

- 13.2.8. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a PRODEPA por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.
- 13.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.
- 13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 13.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.
- 13.9. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
- 13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a

serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.10.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

13.15. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.17. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.18. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.19. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, **sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.20. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme disposto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

13.21. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**),

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

14.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

15.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.6. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

17.2. O Gestor de contrato terá como atribuições:

17.2.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus ANEXOS, consultando, se necessário, as áreas técnicas da CONTRATANTE quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela **CONTRATADA**, todas as cláusulas contratuais;

17.2.2. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

17.2.3. Homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

17.2.4. Atestar as faturas para o devido pagamento; e

17.2.5. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.2.6. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Interlocutor da Área Demandante e Gerente da área ou responsável pela solução de integração;

17.2.7. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.2.8. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;

17.2.9. Auxiliar o Interlocutor na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;

17.2.10. Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA;

17.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante por decisão única e exclusiva da CONTRATANTE.

17.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

17.6. O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.1. O Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em XX/XX/20XX e término em XX/XX/20XX, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE do Pará, na forma do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 19.

Belém - Pará, de de 2024.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

À

PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

A/C Sr. Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO

.....nome...da...empresa/, CNPJ nº _____.____.____/____-____, vem, por meio de seu representante legal, propor o **Valor Total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para a execução do objeto da contratação o pregão supracitado, de acordo com as condições, quantidade e prazos dispostos no edital, termo de referência e anexos.

— LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Base - 02x Intel Gold 6416H 18 Núcleos por processador - 04x 64GB RAM DDR5 4.800 MHz - 4 x 3,84 TB SSD NVMe - 2 x Interfaces de Rede de 25Gbps	Unid	20	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	Processador de 24 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6442Y Núcleos / Threads: 24 / 48 Clock base: 2,60 GHz Cache: 60 MB	Unid	20	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
3	Processador de 32 núcleos para o Servidor Base Tipo: Intel Xeon Gold 6454S Núcleos / Threads: 32 / 64 Clock base: 2,20 GHz Cache: 60 MB	Unid	10	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
4	Pente de Memória de 64 GB para o Servidor Base Tipo: RDIMM 64 GB DDR5 4800 MHZ	Unid	400	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
5	Disco de 7,68 TB NVMe SSD para o Servidor Base Tipo: SSD 7,68 TB NVMe	Unid	80	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

6	Disco de 18 TB NL-SAS HDD para o Servidor Base Tipo: 18 TB SATA RPM 7.200	Unid	80	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
7	Unidade de Processamento Gráfico (GPU) Tipo: Nvidia L40S	Unid	06	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
8	Software de Compartilhamento de GPU	Unid	30	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
9	Interface de Rede 100 GB	Unid	10	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
10	Switch Hiperconvergente Tipo I	Unid	02	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
11	Switch Hiperconvergente Tipo II	Unid	04	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
12	Rack para Servidores de Hiperconvergência Nutanix	Unid	02	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
13	Créditos Nutanix SV (Softwares de Virtualização)	Unid	54040	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
14	Créditos Nutanix SA (Softwares de Armazenamento)	Unid	2150	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
15	Serviços Técnicos Especializados (sob demanda)	Hora	2500	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
16	Serviço de Operação Assistida	Mês	36	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
17	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2019	Nó	3	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
18	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G7 - 2021	Nó	10	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
19	Renovação de Garantia dos Equipamentos da Geração G8 - 2023	Nó	2	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

a) Prazo de Validade da Proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias.

b) Prazo de entrega dos produtos será aqueles estabelecidos nos subitens 7.4 e 7.5 do Anexo I - Termo de Referência.

d) Declaramos que nos valores propostos acima estão incluídos:

— Seguro, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto.

— O pagamento do diferencial da alíquota de responsabilidade da PRODEPA.

— Todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

Banco / Agência/ Conta Corrente:

Prazo de Garantia dos Serviços e Equipamentos

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CIC:

RG:

Cargo na empresa:

ATENÇÃO: Este modelo de proposta é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações pedidas no edital.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo PAE nº 939821/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

.....*nome.....da.....empresa.....*, CNPJ nº _____.____.____/____-____,
declara em que esta em comprimento com à pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

....., ... de de 2024
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Processo PAE nº 939821/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

nome da.....empresa....., CNPJ nº _____.____.____/____-__, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em epígrafe, CNPJ nº _____.____.____/____-__, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ... de de 2024

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE EMPREGA PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS

Processo PAE nº 939821/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

A, CNPJ nº _____.____.____/____-____, com sede à Rua/Av., declara para fins do disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de pessoal 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de necessidades especiais.

..... de de 2024
(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

Observação: caso a empresa possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados deverá, se for o caso, declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Processo PAE nº 939821/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

A empresa*nome.....da.....empresa.....*....., CNPJ nº/...../....., com sede à Rua/Av., por intermédio de seu representante legal infra-assinado e para fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico supracitado, DECLARA que tem pleno conhecimento deste edital e seus anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando, por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmamos a pres.

....., ... de..... de 2024

(Local e data)

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa:

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Processo PAE nº 939821/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2024

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, EM PRODUÇÃO NA PRODEPA**, incluindo serviço de instalação e configuração, suporte técnico, monitoração, sustentação, operação assistida e renovação de manutenção e garantia, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

A empresa, CNPJ nº _____.____.____/____-__, com sede à, declara que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no referido edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém, ... de de 2024

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo na empresa: